

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.255

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JULHO DE 1956

(\*) LEI N. 1.343 — DE 8 DE JUNHO DE 1956

Cria a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com subordinação de órgãos administrativos, extingue cargo e órgão administrativo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatua e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, órgão administrativo que terá a seu cargo o assessoramento do Chefe do Poder Executivo no planejamento, controle e coordenação das atividades governamentais e, notadamente:

a) assistência ao Governador do Estado no exame e decisões de assuntos administrativos, de natureza civil, submetidos à sua deliberação;

b) preparo de atos e mensagens decorrentes de ordens e de decisões do Governador do Estado;

c) ligação entre os diferentes órgãos do Governo;

d) relações governamentais com autoridades civis e militares;

e) representação civil do Governador do Estado;

f) orientação e assistência administrativa aos órgãos à mesma subordinados.

Art. 2.º São órgãos subordinados à Secretaria de Estado do Governo:

a) Gabinete Civil;

b) Gabinete Militar;

c) Residência Governamental;

d) Departamento do Pessoal;

e) Escritório de Representação do Pará na Capital Federal;

f) Imprensa Oficial;

g) Departamento do Material;

h) Serviço de Navegação do Estado;

i) Serviço de Transporte do Estado;

j) Departamento de Assistência aos Municípios;

l) Teatro da Paz;

m) Departamento Estadual de Estatística;

n. Educandário "Monteiro Lobato".

Art. 3.º Fica extinta a Chefia do Gabinete do Governador, bem como o respectivo cargo de Chefe de Gabinete do Governador e sua dotação.

Art. 4.º Fica criado o cargo de provimento em comissão, de Secretário de Estado do Governo, com os vencimentos anuais de Cr\$ 144.000,00.

Art. 5.º Fica criado o cargo, isolado, de provimento efetivo, de Mordomo da Residência Governamental, com os vencimentos anuais de Cr\$ 60.000,00.

Art. 6.º Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto no exercício vigente, o crédito especial de duzentos e dezenove mil cruzadores (Cr\$ 219.000,00), sendo Cr\$ 119.000,00 para pagamento de vencimentos de pessoal e Cr\$ 100.000,00 para despesas diversas e substituições em partes iguais.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário do Interior e Justiça  
José Jacyntho Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 18.254, de 20-7-56.

PORTARIA N. 233 — DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Ananindeua:

Para Presidente — José Valdemir Réda Santiago.

Para Secretária — Laurinda Barbosa Santana.

Para Membros — Moacir Cabral, Manoel Santino do Nascimento, José Cabral Vicente e Walter Cardoso Teixeira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 235 — DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear José da Gama e Silva, Prefeito Municipal de Arariúna,

para exercer, a função de Presidente do Conselho Escolar do aludido município, ficando dispensado o atual, Ulgarico Adrião Tembra.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 236 — DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear Severino Alves de Oliveira para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

o bacharel Romeu Ferreira dos Santos do cargo de "Consultor Jurídico", do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaac Braz do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento do Pessoal, 60 dias de licença, a contar de 24 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto, de 31 de agosto do ano de 1955, que efetivou, de acordo com o art. 120, da Constituição Federal, o bacharel Romeu Ferreira dos Santos no cargo de Consultor Jurídico, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o art. 181, item V, e art. 186, item VIII da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosely de Albuquerque Godot do cargo de Chefe de Expediente, padrão I, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Benedito Carvalho  
Secretário de Estado de Governo

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernani Saraiva Amaral para exercer, interinamente, o cargo de Investigador, classe B, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a exoneração a pedido de Argemiro Cavaleiro, de Macedo Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. 18.245 de 10-7-56.

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Anezino Barros para exercer a função de comissário de polícia de Provisória (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Raimundo Vitorino de Carvalho para exercer a função de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Ananindeua, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve nomear Miguel Gomes de Lima para exercer a função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve dispensar Lourenço An-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.  
— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.  
— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.  
— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.  
— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

## EXPEDIENTE

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO  
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS  
Redator-ChefeMatéria paga será recebida :  
Das 8 às 15,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL :  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

## PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.  
— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.  
— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tonio Cordeiro da função de comissário de polícia no lugar Genipauá, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Marcelino Gomes da Silva da função de comissário de polícia no lugar Santa Bárbara, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Jorge Elias Rufino da função de comissário de polícia em Itapeucú, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Ciro de Farias e Silva da função de comissário de polícia em Taiassú, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Esmeraldo de Jesus Barreto da função de suplente de comissário de polícia na vila de Benevides, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Francisco Calado Saraiva da função de comissário de polícia na vila Maguari, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Almerindo Santos da função de suplente de comissário de polícia em providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar José Francisco de Moraes da função de suplente de comissário de polícia na sede do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Gregório Antonio Leal da função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Acjaniro Corrêa dos Santos do cargo de Escrivão do Registro Civil em Benfica, Município de Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Cícero Santos de Araújo do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Marituba, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Manoel José Sanches de Brito do cargo de escrivão do Comissariado de polícia na vila do Maguari, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Francisco Ribeiro de Carvalho do cargo de escrivão do Comissariado de polícia em Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Arlindo dos Santos Cardoso para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Genipauá, Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça



**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Galdino Moraes para exercer a função de comissário de polícia do lugar Genipauá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Quintino Antonio de Sousa para exercer o cargo de escrivão do comissariado de Polícia do lugar Santa Bárbara, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Izídio Galvão Veras para exercer a função de comissário de polícia no lugar Santa Bárbara, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Maria Azevedo do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Benfica, Município de Ananindeua, distrito judiciário da Comarca de Belém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Astrogildo da Silva para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia em Benfica, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Ozeas de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia em Benfica, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Braz de Almeida Ramos para exercer a função de comissário de polícia em Itapucú, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Elias Saraiva dos Santos para exercer a função de comissário de polícia em Taisuá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Ferreira de Sousa para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Benevides, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Izaias de Almeida Brito para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Marituba, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Marcos Dória para exercer a função de comissário de polícia na vila de Marituba, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Raymundo Nônato Monteiro para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia na vila de Maguari, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Oscar de Oliveira Gomes para exercer a função de comissário de polícia na vila de Maguari, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Júlio Firmino Cardoso para exercer o cargo de escrivão de Comissariado de Polícia em Providência (Coqueiro), Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve exonerar José Nicolau Cordeiro do cargo de escrivão do Comissariado de Polícia no lugar Genipauá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear José Vicente Ferreira para exercer a função de comissário de polícia do Engenho-Araçá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Merancolino para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia do Engenho-Araçá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Sebastião Reis da função de suplente de comissário de polícia do Engenho-Araçá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve dispensar Heráclito Garcia Rocha da função de comissário de polícia do Engenho-Araçá, Município de Ananindeua. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Cícero Borges Bordalo para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Curuçá, vago com a exoneração de Cândido Monteiro da Cunha. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 5 de julho do ano de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Paulo dos Santos do cargo de Investigador, classe B, do Qua-

dro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Wilson Arbage para exercer, interinamente, o cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Capanema, vago com a remoção do bacharel Mário Cavalcante Supcupira. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear o 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Óbidos. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Rocha de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz, na sede da Comarca de Arariúna. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear Zacarias Silva para exercer a função de comissário de polícia classe C, na sede do Município de Arariúna. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1956**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Agostinho Monteiro Franco para exercer o cargo, em comissão, de Administrador da Colônia de Tomé-açu, padrão K, do Quadro Único, vago com a exoneração de Otávio Cunha. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado  
**Aurélio Corrêa do Carmo**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça



Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício:

Em 16-7-56  
N. 128, da Imprensa Oficial, tratando de inquérito administrativo ali procedido pela Secretaria de Finanças — Ao D. P., para os fins devidos.

Petição:

Em 24-6-56  
0933 — Benedita de Oliveira Soares, professora no Grupo Escolar "José Bonifácio", pedindo exoneração de licença-saúde — Concedido 60 dias em prorrogação, a partir de 16 de abril p. passado — A S. I. J.

Em 20-6-56

Ofício:  
N. 940, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo de inspeção saúde de Maria Helena Ferreira e Aragão, polícia sanitária, para efeito de prorrogação de licença — Concedido 20 dias de licença, em prorrogação.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 16-7-56

Telegrama:  
N. 190, de Raimundo Lima, delegado de polícia de Itaituba, comunicação — Agradecer, dando conhecimento ser impossível no momento atender a solicitação de desacomodamento.

Petição:

Em 18-7-56  
0107 — Sebastião Ferreira de Souza, 30. sargento, reformado, da P. M., sobre o pedido de melhoria de proventos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

0524 — Raimundo Gomes, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0547 — Odílio Gonçalves de Oliveira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0582 — Raimundo José Pinheiro, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0593 — Antonio Oliveira da Costa, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0636 — Raimundo dos Santos Dias, escrivão da Coletoria Estadual de Bujari, reconsideração de ato — Baixe novamente a Secretaria de Finanças para dizer.

0947 — Gutomar Corrêa do Nascimento, faz solicitação — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para exame e parecer.

0949 — Raimundo da Conceição Fyachco, 30. sargento, da P. M., faz solicitação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

0950 — Maria Gomes da Silva, faz solicitação — Encaminhe-se à Secretaria do Governo.

0952 — Antonio Rosa da Cunha, tenente reformado da P. M., pagamento de adicionais — Ao Comando da Polícia Militar, para informar.

0953 — Rodrigo Lira de Azevedo, promotor Público de Igarapé-Miri, pedindo aposentadoria — Ao D. P., para informar.

0948 — Macário Felipe Antonio, Presidente do Conselho Escolar de Igarapé-Açu, pedindo exoneração — Já estando exonerado o requerente, arquivar-se.

Ofícios:

N. 716, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do guarda civil Leocádio de Souza Magalhães — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 292, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, sinaleiro — Ao D. P.

N. 293, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Motorista Joel Pedro da Silva, para efeito de prorrogação de licença saúde — Ao Exmo. Sr. General Governador.

N. 306, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, tratando do cidadão Miguel Canela, residente em João Coelho — Reitero as determinações desta S. I. J. a respeito, dando das mesmas conhecimento ao titular da S. O. T. V.

Sin. da Promotoria de Alameda, solicitando reparos no prédio onde funciona a Cadeia local — A S. O. T. V.

N. 42, da Delegacia de Polícia de S. Caetano de Odivelas, comunicação — Agradecer e arquivar.

Sin. da Promotoria Pública de Mocajuba, comunicação de posse do cargo de adjunto de Promotor do cidadão Raimundo Duarte da Silva — Agradecer e arquivar.

N. 531, da Secretaria de Estado do Governo, encaminhando o processo, referente ao cidadão Cecílio dos Santos Franco, ex-promotor público de Amapá — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para exame e parecer.

N. 79, da Delegacia de Polícia de Castanhal, anexo a petição n. 0946, de Moisés Plácido Trindade, escrivão da delegacia de polícia daquele Município, sobre o pagamento de adicionais — Ao D. P. para exame e parecer.

N. 415, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro dos contratos de Bernardino Mendes de Aragão, Carlos Alberto Santa Rosa, Clóvis Pereira de Alencar, Francisco Barbosa Filho, João Casimiro de Souza Castro, Mariano da Costa Cunha, Nélido David Pantoja de Barros, Odilon dos Santos Pinheiro, Pedro Raimundo Rodrigues, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Nonato Soares e Raimundo Rodrigues Pimentel, para os serviços de sinaleiro; Soror Ana Ignez M. Souza, Soror Ana Argemira Brito, soror Ana Narcisca Freire, soror Ana Dedicá Reis, soror Ana Alice Freire, soror Ana Carmelita Pereira de Oliveira, Emília Gonçalves, Antonio Cavalcante Alves, Sulamita Cunha Martins, Agueda Fonseca, João Florencio Vaz, Arlindo Oliveira, Pedro de Oliveira, Fernando Corrêa, Pedro Pereira de Melo, Francisco Pereira de Oliveira, Augusto Leite Pontes, para os serviços do Asilo D. Macedo Costa — Ao D. P. para os devidos fins.

N. 109, da Secretaria de Estado de Produção, sobre o funcionário Moises Greidinger, funcionário daquela Secretaria — A Secretaria do Governo, para os fins devidos.

N. 240, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo um relatório sobre o material do carro G. P. A. 4 pertencente a esta Secretaria — Dê-se conhecimento ao motorista encarregado de viatura e arquivar-se.

N. 632, da Assembléia Legislativa, encaminhando a Lei n. 1.344, de 2-7-56 — Ao D. P., para acusar recebimento e remeter cópia à S. F.

N. 633, da Assembléia Legislativa, encaminhando a lei n. 1.345, de 2-7-56, referente a concessão do auxílio de ..... Cr\$ 150.000,00 para custeio da 4a. conferência Nortista de Tuberculose — Ao D. E. para acusar recebimento e remeter cópia à S. F.

N. 634, da Assembléia Legislativa, encaminhando a lei n. 1.346, de 2-7-56, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 para a Escola Gratuita "Santa Inez", de Icoaraci — A D. E., para acusar recebimento e remeter cópia à S. F.

N. 451, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Mu-

nicipal de Chaves, da importância de Cr\$ 100.000,00, para conclusão das obras do grupo escolar daquela cidade — A D. E., para juntar o exemplar do D. O. de 27-6-56.

Carta:  
N. 41, de Osmarino da Silva, solicitando reinclusão na I. G. C. — Baixe o presente expediente ao Comando da Guarda Civil para que, seja determinada nova sindicância a fim de apurar devidamente o fato, pois, caso procedente o fundamento da exclusão, nada haverá que deferir.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 19-7-1956.

N. 4296, de Martins, Melo & Companhia — A vista da informação supra, à Contadoria, para restituir.

N. 4286, de Marques Pinto, Exportação S. A. — As 1a. e 2a. Seções, respectivamente, para cobrança do S. R. e liquidação do depósito.

N. 4349, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — As 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.

N. 4287, de Cunha Maia Indústria e Comércio S. A. — Tratando-se de material destinado à cobertura do prédio em que deverá funcionar futura indústria, como fez prova a requerente, entregue-se, após a competente baixa no manifesto geral.

N. 31, da Coletoria Estadual de Faro — A 1a. Seção, para providência o recolhimento.

Comunicação de Martinho Figueiredo — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 463, da Prefeitura Municipal de Belém — Arquivar-se.

N. 4456, de Moreira Eordalo & Cia. — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

Ns. 4438, de Frei Hilário de Verano, e 4439, de Angenor Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4440, de Padres Franciscanos — Verificado, embarque-se.

N. 4441, da Igreja São Raimundo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

N. 4442, do senador Alvaro Adolfo — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 4443, de Manoel B. Aragão — A Seção de Fiscalização.

N. 4445, de H. Barra — A funcionária Zuleide Tavares, para verificar e informar.

N. 4446, do Altonio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, no conferente do Armazém 10, para verificar e fazer a transferência.

N. 4447, do Banco de Sangue Central do Pará — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4448, de Simão Fonseca dos Reis; 4444, de Alves, Hall Ltda.; 4449, de D. F. Tavares, e 4450, de P. A. Moraes — A Seção de Fiscalização.

N. 4451, de Humberto Miglio — As 1a. e 2a. Seções, bem assim à Tesouraria, para os devidos fins.

N. 4455, de Dora Nascimento de Oliveira — A Seção de Mecanização, para providenciar.

N. 4427, de Dário Farias de Brito — Ao conferente do armazém n. 3, para verificar e, achando conforme, entregar. Antes, dê-se baixa no manifesto geral.

N. 47, de José Fernandes de liveira, Capanema, pedindo providências — A Secretaria de Produção, para dizer.

N. 55, de Candido Cunha, Presidente do Conselho Escolar de Curuçá, pedindo exoneração — Já estando exonerado, arquivar-se.

Telegrama:  
Em 19-7-56  
N. 191, de José Cursino Azevedo, promotor público de Marabá, comunicação — Agradecer e arquivar.

Memorandum:

Sin. da Secretaria do Interior e Justiça, tratando de José Martins Pessoa e Tomé de Moraes Serrão Filho — Dê-se conhecimento ao interessado.

N. 631, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 126, do Ministério da Agricultura — Ao conferente do Armazém, para permitir o embarque.

N. 4466, de Cavalcañti & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 4340, de José Teodoro da Silva — A 1a. Seção, para aceitar o depósito.

N. 4406, de Silva & Souza — De acordo. A Seção de Fiscalização, para mandar inscrever e posteriores providências.

N. 1026, do Lóide Brasileiro — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 1027, do Lóide Brasileiro — Ao conferente do armazém, para fazer o embarque.

N. 365, do I.B.G.E. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1026, de The Texas Company Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 4457, de Coutinho & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do açucareiro, para assistir e informar.

N. 4458, de Francisco Lopes Bezerra — A Seção de Fiscalização, para informar.

N. 4469, de Teixeira & Cia. — A 2a. Seção.

N. 4460, da Viuva F. S. Pereira — A Seção de Fiscalização.

N. 4463, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Ao conferente do armazém 10, para verificar e dar saída.

N. 4465, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — P. M. — Ao conferente do armazém, para permitir o embarque.

N. 4335, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 4462, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4382, de Isaac Elias Israel — A 1a. Seção, para dar baixa no termo de responsabilidade, a lista de não ter embarcado a mercadoria nele mencionada.

N. 4464, de Gonçalves Pereira & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4470, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 4461, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para verificar, pesar, e informar.

N. 4463, de Nahon & Irmão — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 4452, de Rodrigues & Cia. Pinheiro — A Seção de Fiscalização, para mandar anexar a este expediente, a petição anterior a que aludem os suplicantes.



ARRECADÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA  
EM 19 DE JULHO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro .....	1.016.307,30
Renda de hoje comprometida .....	39.840,30
Total de hoje .....	1.056.147,60
Total até ontem .....	16.833.427,30
Total até hoje .....	17.939.574,90
Total até 30 de junho, passado .....	154.344.007,50
TOTAL GERAL .....	172.283.582,40

Visto: — OTAVIO FRANÇA, Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE DESPESA  
TESOURARIA

SALDO do dia 18-7-1956 .....	509.146,80
Renda do dia 19-7-1956 .....	1.587.533,40
Rescindimentos e descontos .....	4.099,90
SOMA .....	1.880.773,20
Pagamentos efetuados no dia 19-7-1956 .....	1.690.820,10
SALDO para o dia 20-7-1956 .....	189.953,10

## DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	114.128,00
Em documentos .....	75.825,10
TOTAL .....	189.953,10

Belém (Pará), 19 de julho de 1956 — Eusébio Cardoso, tesoureiro.

## PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 20 de julho de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:

Juízes de Direito e Pretores do Interior, Promotores e adjuntos de promotores do interior, Suplentes de Pretores do Interior, adicional por tempo de serviço dos juizes do interior, Taxa de expediente das Diretoras de Grupos da Capi-

tal e escolas reunidas da Capital.

Diversos:

José R. Alves, Artur Pessoa, Lourenço Lopes Piedade, Orlando Castelo Branco e O LIBERAL.

Créditos:

Biblioteca e Arquivo Público, Instituto Lauro Sodré, Secretaria de Produção, Repartição Criminal e Imprensa Oficial.

OBS. — O pagamento de fornecedores será efetuado dia 25.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO  
SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.

Em 3/7/56

Ofícios:

Petições:

1865, de João Fernandes de Oliveira, solicitando empréstimo por trinta (30) dias, de um trator — Ao D. P.

1861, de Fausto José de Brito  
1862, de Benedito Pismel de Brito  
1863, de Antonio Caetano Sobrinho e 1863, de Antonio Pismel de Brito, requerendo bilhetes de localização — Ao D. C.

1864, de José dos Reis Cavalcante, solicitando novo documento de bilhete de localização em seu nome — Ao D. C.

1831, de Francisco Reis da Costa, requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

Ofícios:

Circular n. 2, do Departamento do Pessoal, comunicando posse — Ao D. A.

— S/n, da Assistência Técnica, encaminhando 37 processos de empréstimos conforme relação anexa ao ofício — Ao D. A.

Processos:

Ns. 613, de Oscar Alencar do Nascimento e 610, de Roberto Ferreira Filho, solicitando empréstimo agrícola — Ao D. F.

Em 4/7/56

Ofícios:

N. 1976, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo laudo de inspeção de saúde — Ao D. A.

— N. 138, do Ministério da Agricultura, capeando o ofício-circular n. 63 acusando e agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

Petições:

1883, de Fanny Carmen de Peluso Matos, requerendo certificado do tempo de serviço que prestou ao Estado — Ao D. A.

1884, de Paulo da Silva Moreira,

solicitando inscrição no registro de marca de sinal — Ao D. F.

1885, de Francisca Rodrigues da Silva, requerendo título definitivo em favor de seu genitor João R. do Nascimento — Ao D. C.

1886, de José Albuquerque de Medeiros, requerendo título definitivo — Ao D. C.

1889, da Coletoria de Ourém, enviando mapa territorial — Ao D. C.

Em 5/7/56

Petições:

— José Lima da Silva, solicitando tempo de serviço — Ao D. A.

1840, de Manoel da Silva Pina, solicitando diárias e enviando relatório — Ao D. A.

1891, de Antonio da Silva Bastos, solicitando serviço de extinção de formigas — Ao D. F.

1892, de Francisca de Oliveira Magalhães, requerendo lote de terra — Ao D. C.

Ofícios:

N. 139, do Departamento de Assistência aos Municípios, agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

— S/n, de José Nazareno Coelho, solicitando um lote de terras — Ao D. C.

— N. 100, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural, no sentido de serem tomadas as providências sobre o material pedido — Ao Sr. Tesoureiro, para providenciar.

— N. 95, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural, enviando a certidão de tempo do funcionário Leonildo E. do Amaral — Ao D. A.

— N. 97, do Departamento de Cooperativismo e Assistência Rural, encaminhando pedido de equiparação — Ao D. A.

— N. 890, do Instituto A. do Norte, capeando o ofício-circular n. 63, onde comunica posse — Agradecer. Ao D. A.

— N. 100, do D. de Cooperati-

vismo e Assistência Rural, remetendo o pedido de férias do funcionário Claudionor de Barros Cardoso — Ao D. A.

Em 6/7/56

Petições:

1905, de Francisco de Assis e Silva, solicitando serviço de extinção de formiga — Ao D. F.

1904, de Celia Maria da Silva Luz, requerendo lote de terras — Ao D. C.

Ofícios:

N. 812, da Secretaria do Interior e Justiça, comunicando que a Colônia de Tomé-Açu passa a ser subordinada diretamente ao Governo — Ao D. A.

— Circ. 14, do Diretor do Instituto de Zootécnica — de Bagé, R. G. do Sul, remete relatório — Ao D. A.

— N. 826, do Departamento do Pessoal, remetendo documento de

Lucinerges Couto — Ao D. A.

— Circ. s/n, do Juízo Eleitoral da 3.ª Zona, agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

— N. 74, do Banco de Crédito da Amazônia, agradecendo comunicação de posse — Ao D. A.

— S/n, da Coletoria de Ananindeua, remetendo mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

— N. 812, do Delegado Regional do Trabalho, no E. do Pará, acusa recebimento de circ. — Ao D. A.

Memorandum:

S/n, da Granja Modelo do Estado, solicitando material — Ao Sr. Tesoureiro, para providenciar.

Proposta:

N. 53, processo de empréstimo agrícola de Domiciano Nunes Cordeiro. Relaciona-se na D. A., para aguardar a saída da segunda prestação de verba — Ao D. A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEMPORTARIA N. 384 — DE 8  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Exonerar o sr. João Batista Bezerril Maia, Rádio-Operador, ref. 11, classe 1, lotado na D. G. — Serviço de Rádio, por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana

Diretor Geral

Nota do Fichário:

Foi dado o andamento, em virtude do interessado não ter comparecido a este Fichário para por o ciente.

Mem. 128/56 — BRC DG.

Em, 10/7/56.

Fausto A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário

1ª. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.

2ª. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

PORTARIA N. 789 — DE 13  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Cessar o efeito da Portaria n. 488 de 13.5.53 da D. G. que designou o sr. Péricles

Martins de Carvalho, Economista, ref. 20, classe 0, lotado na Secção de Contabilidade, para responder interinamente pela chefia da mesma, no impedimento de seu titular, Arthur Martins da Silva, que estava afastado para tratamento de saúde, a partir de 1.5.53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana

Diretor Geral

Nota do Fichário:

Foi dado o andamento da presente portaria, em virtude do interessado não ter comparecido a este Fichário para por o ciente.

Em 10/7/56.

Paulo A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário

1ª. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.

2ª. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

PORTARIA N. 826 — DE 12  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. João Alberto de Sousa Maia, Contínuo lotado na D. G. — Procuradoria Judicial, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4.4.56 do C.R., aprovada pelo Exmo. Sn. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de julho de 1956.  
Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

**Nota do Fichário :**

Dado andamento em virtude do funcionário acima não ter comparecido a este Fichário para por ciente.

Em 13 de julho de 1956.

Paulo A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário

PORTARIA N. 872 — DE 23 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Dispensar o sr. José Carvalho Freitas, Motorista, lotado na 1a. Residência — 1.º Distrito — D.C.C., por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

**Nota do Fichário :**

Foi dado andamento, em virtude da presente portaria ter sido devolvida do 1.º Distrito — 1a. Residência, sem o ciente do destinatário.

Em 9.7.56.

Paulo A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário  
1a. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.  
2a. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.

PORTARIA N. 890 — DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Remover por necessidade de serviço, o sr. Luiz Miranda Lima, Mecânico, lotado na Rodovia de Jacundá para a D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 896 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Dispensar o sr. Carlos Domingos Beirão, Eletricista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4.4.56 do C.R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

**Nota do Fichário :**

Foi dado o andamento na presente portaria, em virtude do interessado não ter comparecido a este Fichário para por o ciente.

Em 14.7.56.

Paulo A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário  
1a. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.  
2a. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

PORTARIA N. 908 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Raimundo Gomes de Melo, Motorista, lotado na D.M.E., Oficina Central, de acordo com a Resolução n. 189/56 de 4.4.56 do C. R., aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 889 — DE 25 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24.12.1948, considerando o disposto do art. 47, § 1.º do Regulamento de Promoção para o pessoal

do Quadro Único do D.E.R., baixados com o decreto n. 2052 de 24.5.56, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 26.5.56,

Resolve :

Promover o sr. Abel Barros dos Santos, eng.º, ref. 21, classe 0, lotado na D. I. — S.E.P., para a ref. 21, classe 1, permanecendo lotado na mesma Secção, a partir de 1.6.56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 991 — DE 22 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Cessar o efeito da Portaria n. 75 de 26.1.55 da D. G., que designou Raimunda da Rocha Genú, Escrivãria, ref. 8, classe 3, lotada na Secretaria, para substituir o Aux. de Contabilidade Nivaldo José Salgado Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

**Nota do Fichário :**

Foi dado o andamento na presente portaria, em virtude do interessado não ter comparecido a este Fichário para por o ciente.

Em 10.7.56.

Paulo A. Albuquerque  
Encarregado do Fichário  
1a. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.  
2a. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

PORTARIA N. 995 — DE 7 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Designar uma comissão composta dos srs. Durvalindo Barbosa de Lima, Ass. Administrativo, Gerson da Silva

Rodrigues, Chefe de Expediente, Deuzimar Nazaré de Macedo, eng.º Luiz Alves, eng.º Hildemar da Silva Chuva, eng.º, para, sob a presidência do primeiro, procederem a abertura das propostas de Concorrência Pública, para fornecimento de gêneros alimentícios para os funcionários e servidores deste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

PORTARIA N. 1016 — DE 4 DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Exonerar o sr. Fausto Coutinho Pessoa, Escrivário, ref. 8, classe 1, lotado na Secção do Material, por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins

Viana

Diretor Geral

**Nota :** — Dado andamento em virtude do funcionário acima, não ter comparecido a este Fichário para por ciente.

Em 13 de julho de 1956.

Paulo A. Albuquerque  
Enc. do Fichário

PORTARIA N. 1020 — DE 30 DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Tornar sem efeito a Portaria n. 228 de 30.6.56 do G. C. que dispensou o sr. Evaldo Sampaio de Almeida, Topógrafo, lotado na D. I. de acordo com a Resolução 189/56, do C. R. aprovada pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de junho de 1956.



Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1023 — DE 18  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Nomear de acôrdo com o Decreto 1.300 de 22.7.53, o sr. Felonilo Gonçalves Segtovich, para exercer a função de Zelador, ref. 8, classe 0, lotado na Faxina.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1032 — DE 26  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Alcides Araújo, Servente, lotado na Secção do Material, por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

Nota do Fichário:

Foi dado o andamento, em virtude do servidor não ter comparecido a este Fichário para colocar o ciente.

Em 11.7.56.

Paulo A. Albuquerque

Encarregado do Fichário  
1a. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.

2a. testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

PORTARIA N. 1045 — DE 2  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. José Andrade de Souza, Motorista, lotado

na 2a. Residência — 1.º Distrito (Castanhal), por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

Nota do Fichário:

Foi dado andamento, em virtude da presente portaria ter sido devoldida do 1.º Distrito — 1a. Residência, sem o ciente do destinatário.

Em 9.7.56.

Paulo A. Albuquerque

Encarregado do Fichário  
1a. Testemunha: Edmundo Orlando Elleres Salgado.

2a. testemunha: Adalindo Queiroz Romeiro.

PORTARIA N. 1060 — DE 2  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Irani dos Santos Negrão, Aux. de Escritório, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito (Castanhal), por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1072 — DE 13  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 310 de 15.3.56 da D. G. que designou o sr. Arthur Martins da Silva, Diretor da Contabilidade, ref. 18, classe 3, para exercer até ulterior deliberação, a função gratificada de Chefe do Almoxarifado Central, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 55 do Decreto 1.308 de 22.7.53.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1956

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1073 — DE 3  
DE JULHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Dispensar o sr. Luiz Celestino Plambot da Cruz, Motorista, lotado na 2a. Residência — 1.º Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de julho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1074 — DE 14  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Desligar dos serviços deste D.E.R., o sr. Vicente de Sousa

Rolim, Vigia, lotado na 4a. Residência — 2.º Distrito — Taciateua, tendo em vista o Of. DP|SB 304|56, da C.A.P.F. E.S.P., de 11.6.56, à Diretoria Geral do Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1080 — DE 15  
DE JUNHO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas da Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n. 716 de 8.6.56 da D. G. que nomeou interinamente para exercer a função de Contínuo, ref. 5, classe 0, lotado na D. I., o sr. Pedro Medeiros da Silva, de acôrdo com o art. 23, letra D, do Decreto 1.308 de 22.7.53, na vaga do sr. Delorizano Belo Portela.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins  
Viana  
Diretor Geral

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

(Portaria n. 1.067—DG, de 5-7-1956)

Por determinação do Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo do DER—PA., levo ao conhecimento dos Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Candido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueirêdo Pamplo e Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawrigh Salgado, Lauro Dias e Olimpio Pinto Pampo-

lha Filho, que perante esta Comissão, instalada na sala n. 1.104 do Edifício do I.A.P.I.—1.º andar, onde funciona a Assistência aos Municípios de DER—PA., serão tomadas por termo as declarações dos Srs. Mario Nicolau Leal Martins, em 23/7/56, às 9 horas; Delfim Moutinho, em 23/7/56, às 15 horas; Joaquim Marques de Souza, em 24/7/56, às 9 horas; Enok Ferreira da Silva, em 24/7/56, às 15 horas; Antonio Costa, em 25/7/56, às 9 horas; Manoel Diniz, em 25/7/56, às 15 horas; José Nunes Pereira, em 26/7/56, às 9 horas; Bejerson Pessôa, em 26/7/56, às 15 horas.

José de Menezes Machado  
Secretário da Comissão



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS**  
**AVENIDA NAZARÉ 274.**  
**CHAMADA DE FUNCIONÁRIO**

De ordem do Sr. Dr. Luiz Miguel Scalf, Chefe da Circunscrição Pará, do departamento nacional de Endemias Rurais, convidamos o senhor Martiniano Soares da Silva, guarda de serviço complementar, referência 20 da tabela numérica especial de extranumerário-mensalista do extinto Serviço Nacional de Febre Amarela, do Ministério da Saúde, a comparecer à sede da circunscrição do referido Departamento sito à av. Nazaré 274, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da 1.ª publicação da presente chamada, para tratar de assunto de seu interesse. Findo o prazo citado será pedida a demissão do funcionário em apreço por abandono de serviço na forma da lei.

Belém, 17 de julho de 1956.  
**Romualdo de Jesus Gomes Ferreira.**

Encarregado da Turma do Pessoal da Circunscrição Pará do D.N.E.R.U.

(Ext. — 19, 20 e 21/7/56).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Joaquim Gomes da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem sem denominação, Passagem Santa Cruz, Passagem sem denominação e Rodovia S. N. A. P. P., de onde dista 90,00.

Dimensões:  
 Frente — 10,00m.  
 Fundos — 23,50m.  
 Área — 235,00m<sup>2</sup>.  
 Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato.

(T. 14.997 — 21, 31/7 e 10/8/56)

**Aforamento de terras**

O Sr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Odete Gadelha de Lima, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Curuzú, Pedro Miranda e Marquês de Herval a 122,35m.

Dimensões:  
 Frente — 11,00m.  
 Lateral direita, formada por dois elementos: 1.º perpendicular à linha de frente com 3,00m. 2.º inclinado para dentro do terreno com 50,80m. Lateral esquerda com 52,70m. travessão 5,00m. Tem uma área de ... 421,80m<sup>2</sup>. Forma irregular.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956. — (a) Hildegardo B. Fortunato.

(T. 15.002 — 21, 31/7 e 10/8/56)

**Aforamentos de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Raimundo do Carmo Rosa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marques de Herval, de onde dista 94,30 metros.

Dimensões:  
 Frente — 6,70 m.  
 Fundos — 62,30 m.  
 Área — 417,41 m<sup>2</sup>.  
 Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 582, e a esquerda com o de n. 572. Terreno edificado sob o n. 578.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.  
 Valdir Acatauassú Nunes  
 Secretário de Obras  
 (T. — 15.110 — 21, 31/7 e 10/8/56 — Cr\$ 200,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Soares de Castro, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, 3 de Maio, Conceição, e Caripunas, de onde dista 123,00 m.

Dimensões:  
 Frente — 5,00 m.  
 Fundos — 40,00 m.  
 Área — 200,00 m<sup>2</sup>.  
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 1027.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
 Secretário de Obras  
 (T. — 11.512 — 21, 31/7 e 10/8/56 — Cr\$ 200,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Julio Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Vitória, Castelo Branco, projeção da Boaventura da Silva, e Domingos Marreiros a 89,50 m.

Dimensões:  
 Frente — 6,10 m.  
 Fundos — 37,00 m.  
 Área — 225,70 m.  
 Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 33, e a esquerda com o de n. 37. Terreno edificado com o chalet n. 35.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
 Secretário de Obras  
 (T. — 11.511 — 21, 31/7 e 10/8/56 — Cr\$ 200,00).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Moraes Gouveia, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Moraes, Ruy Barbosa, Timbiras, Caripunas, onde faz ângulo.

Dimensões:  
 Frente — 10,30 m.  
 Fundos — 33,70 m na lateral direita.

L. esquerda — 35,80 m  
 L. de travessão — 18,40 m  
 Área 324,91 m<sup>2</sup>.  
 Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há duas casas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes  
 Secretário de Obras  
 (T. — 14.942 — 11, 21 e 31/7/56 — Cr\$ 200,00).

**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Srna. Yvone Moreira Seixas, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, São Miguel, e Silva Castro, de onde dista 20,40 m.

Dimensões:  
 Frente — 4,95 m  
 Fundos — 50,50 m  
 Área — 249,975 m<sup>2</sup>  
 Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.116.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de julho de 1956.  
 Hildegardo Bentes Fortunato  
 Secretário de Obras  
 (T. — 14.944 — 11, 21 e 31/7/56 — Cr\$ 200,00).

**COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA**  
**AVISO**

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Eduardo Gomes de Azevedo, estabelecida à Rua Gaspar Viana, n. 74 (altos), com negócio de Representação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento original nominativo n. 10, de Fortaleza para este porto, relativo a 20 sacos c/cenouras, marca "Eduardo", embarcados por José Acoval Alcântara, e consignados a Eduardo G. de Azevedo, os quais foram transportados pelo navio "Itaimbé" vem. 204, entrado neste porto em 19 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 20 de julho de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(a) J. Dias Paes, & Cia. Ltda., Agentes.  
 (T. 15.109 — 21, 22 e 24-7-56)

**F. DE CASTRO, MODAS S/A**

Levo ao conhecimento dos srs. acionistas desta sociedade que se encontram à sua disposição, na sede social, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99 da lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 19 de julho de 1956.  
 (a) Antonio Baptista Pires,  
 D. Presidente.

(Ext. — 20, 22 e 24/7/56)



## BANCO COMERCIAL DO PARÁ

FUNDADO EM 1869

CARTA PATENTE N. 736 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1956

— ATIVO —		— PASSIVO —	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
Caixa		Capital ..... 10.000.000,00	
Em moeda corrente .....	3.048.306,40	Fundo de reserva legal .....	946.276,60
Em depósito no Banco do Brasil .....	12.112.825,80	Fundo de Provisão .....	90.885,00
Em depósito à ordem Sup. da Moeda e Crédito	1.656.153,90	Outras Reservas .....	765.635,30
	16.817.286,10		11.802.796,90
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Empréstimos em C Corrente ....		Depósitos	
Empréstimos Hipotecários .....	10.596.605,90	A vista e a curto prazo	
Títulos Descontados .....	22.249.195,00	de Poderes Públicos .....	
Letras a Receber de C Própria .....	82.600,00	de Autarquias .....	
Correspondentes no País .....	5.576.623,00	de C C Sem Limites .....	
Correspondentes no Exterior .....	1.885,10	de C C Limitadas .....	
Outros Créditos .....	1.731.228,60	de C C Populares .....	
	46.324.703,40	de C C de Aviso .....	
		Outros depósitos .....	
Imóveis .....	600.000,00	575.451,20	
Títulos e valores mobiliários:		29.169.081,80	
Apólices e Obrigações Federais,			
inclusive as em dep. no Banco			
do Brasil à ordem Sup. da Moeda			
e do Crédito no valor nomi-			
nal de Cr\$ 250.000,00 .....	688.925,00		
Apólices Estaduais .....	40,00		
Ações e Debêntures .....	930,00		
	689.895,00		
Outros valores .....	199.125,50		
	47.813.723,90		
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>A prazo</b>	
Edifício de uso do Banco .....	200.000,00	de diversos :	
Móveis e Utensílios .....	75.952,00	A prazo fixo .....	
	275.952,00	15.907.868,10	
		45.076.949,90	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>		<b>OUTRAS RESPONSABILIDADES</b>	
Juros e descontos .....	826.141,80	Correspondentes no País .....	
Impostos .....	158.134,20	Ordens de pagamento e outros	
Despesas gerais .....	876.972,30	créditos .....	
	1.861.248,30	Dividendos a Pagar .....	
		125.655,00	
		7.099.405,30	
		52.176.355,20	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
Valores em garantia .....	21.359.878,10	Contas de resultados .....	
Valores em custódia .....	1.821.123,00	2.789.058,20	
Títulos a receber de C Alheia .....	9.457.165,10	<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Outras contas .....	406.500,00	Depositantes de valores em garantia e custódia	
	33.044.466,20	Depositantes de títulos em cobrança :	
		do País .....	
		Outras contas .....	
		406.500,00	
		33.044.466,20	
		Cr\$ 99.812.676,50	
	Cr\$ 99.812.676,50		

Belém, 18 de julho de 1956.

(a) JOSÉ EMÍLIO LEAL MARTINS

Contador — Reg. C. R. C. n. 098

Os Diretores :

(aa) Dr. SÚLPICIO AUSIER BENTES

Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — 21/7/56)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.693

## JUIZÓ DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antonio Clemente dos Santos o terreno sito nesta cidade à Avenida Duque de Caxias, lote C, quarteirão 23, medindo 46m,20 de frente e 92m,40 de fundos, sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1874 a 1954, num total de Cr\$ 220,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 II, do Cod. Civ.) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua esposa se casado for, por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do Suplicante tudo com a condenação dos suplicados nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa de seus direitos. Belém, 28 de janeiro de 1955. — (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 28-1 de 1955. — (a) Agnaro Lopes. Expedido o competente mandado, foi, pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estar o forero em lugar incerto e não sabido, razão porque, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antonio Clemente dos Santos, citados, para, no prazo de 30 dias e mais 10 que correrão em cartório, a apresentarem contestação, depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E, para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 18 de julho de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes.

(T. — 15.003 — 21-7-56)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jonathan Sousa de Andrade e a senhorinha Irecê Teixeira de Alcantara.

Ele diz ser solteiro, natural do

## EDITAIS

### JUDICIAIS

Pará, Belém, linotipista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 834, filho de João Ferreira de Andrade e de dona Esther de Sousa Andrade.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Duque de Caxias, 605, filha de Luiz Gonzaga de Alcantara Junior e de dona Mercedes Pinto Teixeira de Alcantara.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes.

(T. 14.998 — 21 e 28/4/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Pereira Azevedo de Oliveira e dona Leonidia da Silva Torres.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, electricista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 177, filho de Benedito Azevedo de Oliveira e de dona Sarah Gomes Pereira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Boaventura da Silva, 835, filha de Romildo Torres e de Dona Rita Torres.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.999 — 21 e 28/7/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Orlando Negrão Guimarães e a senhorinha Natir Silva de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Moraes, 131, filho de Abelardo

Guimarães e de dona Felicíssima Negrão Guimarães.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 261, filha de Honorio Fernandes de Lima e de dona Bertina Silva de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.000 — 21 e 28/7/56)

## COPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo de Oliveira Lima, e a senhorinha Altair Carlos Leitão.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Ceará, domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, residente à Trav. Ruy Barbosa, 1.049, filho de Raimundo R. de Oliveira e de dona Rita Sucupira Lima.

Ela é também solteira, natural do Estado do Ceará, domiciliada e residente nesta cidade à Rua São José n. 5, filha de Francisco Leitão e de dona Antonia Carlos Leitão.

Quem souber de algum impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será publicado pela imprensa e

afixado no lugar de costume, em cartório, Macapá, 13 de julho de 1956. (a) Jaci Barata Jucá, oficial do Registro Civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui, o faço publicar, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 20 de julho de 1956. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.001 — 21 e 28/7/56)

## EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Excmo. Sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Art. n. 5, de 14/1/55 ("D. O." de 19/1/55) e em obediência ao Acórdão n. 1.332, de 15/6/56, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o excmo. sr. Alvaro Paulino da Silva Cunha, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1954 (mil novecentos e cinquenta e quatro) — Processo n. 763, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo orientador, o que define a responsabilidade do sr. Alvaro Paulino da Silva e Cunha, sujeita à defesa prevista.

Belém, 18 de Junho de 1956.

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

(Dias 23, 24, 26, 27, 28, 29/6; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27 e 28/7)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.196

Proc. 1.516-56

Requisição de Funcionário — (12ª Zona — Cametá)

Requisitante — Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Requisitando — Cleonice de Mendonça Caldas, funcionária municipal.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferindo o pedido formulado, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 12ª Zona (Cametá)

a requisitar a funcionária municipal Cleonice de Mendonça Caldas para servir como auxiliar do respectivo Cartório.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator — Antonino Melo — Agnaro de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 21 DE JULHO DE 1956

NUM. 566

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Max Paríjós, Moura Palha, Pedro Buihosa Sobrinho, Santino Sirotheau Correia, Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulpa Fernandez, Raimundo Batista, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Apen-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Amintor Cavalcanti, Ferro Costa, João Viana, Reis Ferreira, Americo Silva, Elias Pinto e Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados, Wilson Amanajás e Avelino Martins, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte Expediente: Convite da Imperial Sociedade Artística Beneficente Paraense, para a sessão comemorativa do seu aniversário de fundação: officio da Associação Brasileira de Exportadores, sobre a prorrogação da lei número dois mil quatrocentos e dez, officio da Câmara Municipal de Barcarena, solicitando urgência para o projeto que autoriza a construção de um novo grupo escolar naquela cidade; petição de Mossody Bezerra de Souza, funcionária desta Assembléia, solicitando o prorrogacion de licença. Iniciada a Hora do Expediente, usou da palavra o deputado Reis Ferreira que discursou a respeito da pessoa do doutor José Malcher, falecido na véspera, nesta Capital, mencionado as qualidades morais do extinto e atos de sua vida pública quando no desempenho das funções de Governador do Estado e Presidente do Banco de Crédito da Amazônia; concluindo apresentou um requerimento, em nome da União Democrática Nacional, no sentido de ser consignado em ata um voto de pesar lutooso acontecimento: que esta Assembléia transmita condolências as famílias entulada, a Faculdade de Direito do Pará, e a Ordem dos Advogados do Brasil, seção local; e sejam suspensos os trabalhos desta Casa como prova inequívoca de sincera homenagem deste Legislativo ao ilustre morto. Colocado em discussão o citado requerimento, o deputado Geraldo Palmeira observou que o mesmo era desnecessário, vinte que, em todo Parlamento é de praxe suspender os trabalhos quando falece um dos seus membros ou um ex-parlamentar. O deputado

Stélio Maroja apoiou a matéria, exaltando as qualidades do falecido e em nome do Partido Social Progressista apresentou um aditivo para que, antes de ser suspensa a sessão, a Casa permanecesse em silêncio durante um minuto, em memória do homenageado. Ainda usaram da palavra os deputados Moura Palha, expressando a solidariedade em nome do Partido Social Democrático; e Elias Pinto dando integral apoio ao requerimento em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro. Em votação foram aprovados o requerimento e o aditivo.

Depois de percorrido um minuto durante o qual os deputados permaneceram de pé e em silêncio, foi encerrada a sessão, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte a hora regimental e lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de junho de mil novecentos e cinquenta e seis. — Presidência, — Wilson Amanajás — Secretário.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 298.ª, sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. Aos treze (13) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva.

Não compareceu o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em gozo de férias.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior.

Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo, 1789, referente à prestação de contas do Dispensário Santa Luiza de Marillac, de Cametá, do auxilio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 297.ª, realizada a 10.7.56, e constam dos autos às fls. 33 a 35.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo profere o voto: "O Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por intermédio da Irmã Superiora Campello recebeu do Governo do Estado, em 1954, um auxilio para a sua manutenção, no valor de Cr\$ 12.000,00. Em 1955, a referida Superiora dirigiu-se a este T.C., prestando contas daquela importância em obediência à lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Feita a instrução do processo, foram notadas pequenas irregularidades logo de pronto sanadas, o que motivou a ilustrada Procuradoria dar o seu parecer nos autos, julgando boas as contas apresentadas, baseada nas informações

da Seção de Tomada de Contas deste T.C.

Isto pôsto, sou pela aprovação, por parte deste Plenário, para que seja concedido o necessário alvará de quitação à Irmã Campello, Diretora do Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, da importância de Cr\$ 12.000,00 recebida como auxilio àquela benemérita instituição, no ano de 1954, do Governo do Estado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Tendo o sr. ministro relator verificado a exactidão das contas apresentadas, com fundamento no seu voto aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1789, expedindo-se o competente Alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2310, relativo à prestação de contas do Orfanato São José, de Santarém, do auxilio recebido do governo do Estado em 1955, na importância de Cr\$ 24.000,00, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 297.ª, realizada a 10.7.56, e constam dos autos às fls. 26 a 28.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, com a palavra, dá o seu voto: "A presente prestação de contas do Orfanato São José, de Santarém, relativa ao auxilio por essa instituição recebida do governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) está certa, conforme atestam os comprovantes das despesas efetuadas e que não sofreram contestações das seções competentes deste T.C.

Aprovo-as, para que se lhe dê a quitação necessária".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo: "De acordo com o ministro relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2310, expedindo-se o respectivo Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2784, referente ao officio n. 598, de 2.6.56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S.I.J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e José Barriga Guimarães, para sinaleiro de 2.ª classe, da D.E.T., do DESP.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Em 2 de Julho deste ano, o ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este T.C., um expediente dentro do prazo estabelecido pela resolução deste Plenário n. 1122, de 24 de Abril do ano corrente, em que se verifica uma via do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão José Barriga Guimarães, para prestar serviços ao Estado, como sinaleiro de 2.ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, dependente do Departamento de Segurança Pública, com os salários relativos ao período de 2 de Maio a 31 de Dezembro do ano em curso, de Cr\$ 1.100,00 mensais. O contrato aludido foi assinado em 2 de Maio representando o Executivo o Cel. Manuel Ferreira, que desempenhava, àquela época, o cargo de Diretor Geral daquele Departamento Público em presença de testemunhas. O mencionado ato está referendado pelo Dr. Catete Pinheiro, governador do Estado naquela vigência. As seções técnicas afirmaram constar do Orçamento do Estado, em vigor suficiente verba para ocorrer àquele encargo. A douta Procuradoria manifestou-se pela aprovação do competente registro. Este é o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Voto para que seja registrado, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato constante do relatório, para que produza os efeitos legais.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2784.

É anunciado, a seguir, o inicio do julgamento do processo n. 991, referente à prestação de contas da Missão São Francisco de Cururu, do Rio Tapajós, do auxilio de ...



Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, de 12.1.55 (D. O. de 19.1.55), o dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Processo n. 901, condensa a prestação de contas da Missão São Francisco do Cururu, no rio Tapajós, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954. A instrução e o preparo deste processo foram iniciados pelo então auditor, dr. Athaulpa Leão, depois continuado pelo auditor, dr. Benedito Nunes, que tomou todas as providências necessárias para o preparo do processo, inclusive relatório. O então dr. procurador, Demócrito Noronha, ofereceu parecer às fls. 25 dos autos. Como, posteriormente, tivesse assumido as funções o ilustre dr. Lourenço Paiva, o atual procurador falou nos autos, mantendo o parecer de seu antecessor. É o que consta dos autos e mais o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 26 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 27 a 28 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador que nada mais tem a aduzir. Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se assim desejar. Diz o dr. auditor também nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, por dar o voto orientador no processo n. 991.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1684, referente à prestação de contas do Colégio São Antonio, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. auditor Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Processo n. 1684, referente à prestação de contas do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido pelo Colégio São Antonio, no exercício de 1954. A construção deste processo foi por mim iniciada, e posteriormente, continuada pelo ilustre auditor, dr. Armando Dias Mendes, que tomou todas as providências necessárias, no sentido da perfeita instrução e preparo do processo, oferecendo, afinal, o seu relatório. Constan também, dos autos, o parecer do dr. Demócrito Noronha, parecer esse que foi ratificado em todos os seus termos, pelo atual dr. procurador. O processo foi submetido a início de julgamento na sessão de 3 do corrente mês, mas como não tivesse comparecido o dr. procurador, foi designado o dia de hoje para ser iniciado.

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 42 dos autos.

O dr. auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 40 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor que nada mais tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, a seguir, designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, para dar o voto orientador no processo n. 1884, de conformidade com a letra e do Ato n. 5.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2831, relativo à prestação de contas do Centro Israelita do Pará, do auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido do governo do Estado em 1955.

O dr. auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Processo n. 2831, relativo ao auxílio

concedido ao Centro Israelita do Pará, no exercício de 1955. Este processo também, foi a mim distribuído, tendo eu iniciado a instrução do mesmo.

Como entrei em gozo de férias, ficou o mesmo a cargo do auditor, dr. Armando Dias Mendes, que adotou todas as providências indispensáveis ao perfeito entendimento destas contas, oferecendo, afinal, o relatório de fls. 40. Já o dr. Demócrito Noronha havia se pronunciado nos autos, oferecendo parecer às fls. 28. O atual dr. procurador opinou pelo deferimento do pedido, na forma estabelecida em Lei. O julgamento deste processo também era para ser iniciado no dia 3 do corrente mês, não tendo sido porque o dr. procurador estava ausente, daí ter sido designada a data de hoje para seu início. É a exposição, e mais o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 42 dos autos.

O dr. auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, com a palavra, lê o relatório de fls. 40 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador para aduzir argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara o dr. auditor que nada mais tem a acrescentar.

O sr. ministro presidente, a seguir, de acordo com a letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, para relatar o processo n. 2631.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 9,50 horas, e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada, e pelo sr. ministro presidente.

Belém, 13 de julho de 1956.  
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Ossian da Silveira Brito — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 1.353 (Processo n. 1.789)

Requerente: — Irmã Campello, Diretora do Dispensário Santa Luiza de Marillac de Cametá.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Campello, diretora do Dispensário Santa Luiza de Marillac de Cametá, apresentou a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) tendo sido feita a remessa do processo com o ofício s/n e s/d, somente entregue a 8.11.55, quando foi protocolado às fls. 209, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.122.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, provar, como aprovada fica, a prestação de contas feita, pelo Dispensário Santa Luiza de Marillac de Cametá, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua diretora Irmã Campello, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de julho de 1956.  
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.  
Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: "O Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, por intermédio da Irmã Superiora, Campello, recebeu do Governo do Estado, em 1954, um auxílio para a sua manutenção, no valor de Cr\$ 12.000,00. Em 1955, a referida

Superiora dirigiu-se a este T.C., prestando contas daquela importância, em obediência à lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Feita a instrução do processo, foram notadas pequenas irregularidades, logo de pronto sanadas, o que motivou a ilustrada Procuradoria dar seu parecer nos autos, julgando boas as contas apresentadas, baseada nas informações da Seção de Tomada de Contas deste T.C. Isto posto, sou pela aprovação, par parte deste Plenário, para que seja concedido o necessário alvará de quitação à Irmã Campello, Diretora do Dispensário Santa Luiza de Marillac, em Cametá, da importância de Cr\$ 12.000,00 recebida como auxílio àquela benemerita instituição, no ano de 1954, do Governo do Estado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Tendo o sr. ministro relator verificado a exatidão das contas apresentadas, com fundamento no seu voto aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

#### ACÓRDÃO N. 1.359 (Processo n. 2.310)

Requerente: — Irmã Martinha Otte, Superiora do Orfanato São José, de Santarém.  
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Martinha Otte, Superiora do Orfanato São José, de Santarém, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), em 1955, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 175/56, de 14.3.56, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 256.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita, pelo Orfanato São José, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a sua Superiora Irmã Martinha Otte, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 13 de julho de 1956.  
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza.  
Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "A presente prestação de contas do Orfanato São José, de Santarém, relativas ao auxílio por esta instituição do governo do Estado, em 1955, no valor de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) está certa, conforme estão os comprovantes das despesas efetuadas e que não sofreram contestações das seções competentes deste T.C.

Aprovo-as, para que se lhe dê a quitação necessária".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, de acordo com o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva

#### ACÓRDÃO N. 1.360 (Processo n. 2.784)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Barriga Guimarães, para os serviços de sinaleiro de 2.ª classe da D.E.T. do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de um mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00) e duração do contrato até 31.12.56.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, quando o registro solicitado.

Belém, 13 de julho de 1956.  
aa) — Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.  
Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator — Relatório: "Em 2 de Junho deste ano, o ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a este T.C. um expediente dentro do prazo estabelecido pela resolução deste Plenário n. 1122, de 24 de Abril do ano corrente, em que se verifica uma via do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão José Barriga Guimarães, para prestar serviços ao Estado, como sinaleiro de 2.ª classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, dependente do Departamento de Segurança Pública, com os salários relativos ao período de 2 de Maio a 31 de Dezembro do ano em curso, de Cr\$ 1.100,00 mensais. O contrato aludido foi assinado em 2 de Maio, representado o Executivo o Cel. Manuel Maurício Ferreira, que desempenhava, aquela época, o cargo de Diretor Geral daquele Departamento Público em presença de testemunhas. O mencionado ato está referendado pelo dr. Catete Pinheiro, governador do Estado naquela vigência. As seções técnicas afirmaram constar do Orçamento do Estado, em vigor suficiente verba para ocorrer aquele encargo. A dita Procuradoria manifestou-se pela aprovação do competente registro. Este é o relatório.

VOTO  
Voto para que seja registrado, nos termos da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, o contrato constante do relatório, para que produza os efeitos legais.

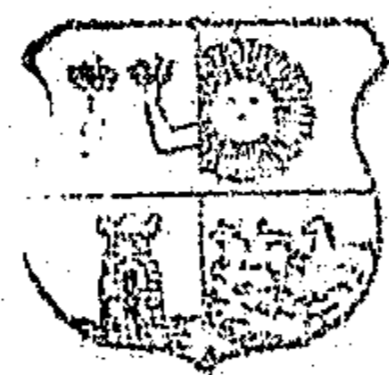
Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Souza  
Fui presente  
Lourenço do Valle Paiva





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 21 DE JULHO DE 1956

NUM. 1.668

LEI N. 3.208 — DE 6 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre as normas de taxaço e cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I — DO IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO

- Capitulo I — Da Incidência
- Capitulo II — Da Taxação
- Capitulo III — Do Valor Venal
- Capitulo IV — Da Inscrição Territorial
- Capitulo V — Do Lançamento
- Capitulo VI — Da Arrecadação
- Capitulo VII — Das Isenções e Bonificações

TITULO II — DO IMPÓSTO PREDIAL

- Capitulo I — Da Incidência
- Capitulo II — Da Taxação
- Capitulo III — Do Valor Locativo
- Capitulo IV — Da Inscrição Predial
- Capitulo V — Do Lançamento
- Capitulo VI — Da Arrecadação
- Capitulo VII — Das Isenções e Bonificações

TITULO III — DISPOSIÇÕES GERAIS

- Capitulo I — Das Multas e Infrações
- Capitulo II — Das Reclamações e dos Recursos
- Capitulo III — Das Disposições Finais

TITULO IV — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS DO IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO

Capitulo I — Da Incidência

Art. 1.º O imposto Territorial Urbano, incide sobre todos os terrenos enfitêuticos ou alodiais, não edificados, situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade e nas áreas equiparadas da sede e povoações do Município de Belém.

Art. 2.º O imposto grava, também, os terrenos edificados, nos seguintes casos:

a) quando houver construções paralisadas, ainda que parcialmente ocupadas, só se incorporando o valor do terreno ao do prédio, depois de concluída a obra;

b) quando houver edificação em ruínas, interdita ou condenada, a partir da data em que for concedida a baixa do Imposto Predial, através do parecer do Departamento Municipal de Engenharia;

c) quando a profundidade real do terreno exceder do padrão de trinta e seis (36) metros e a faixa de terra disponível, a partir desse limite, permitir aproveitamento econômico, tendo em vista a legislação de obras.

Capitulo II — Da Taxação

Art. 3.º O Imposto Territorial Urbano, será proporcional ao valor venal dos terrenos, sendo limitada a sua contribuição mínima e, cobrada anualmente, de acordo com a seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

classificação:

- a) quando situados nas zonas urbana e suburbana ..... 3%
- b) quando situados na zona distrital ..... 2%
- c) quando situados na zona rural ..... 1%

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será observada a seguinte divisão de zonas:

a) Zona Urbana, compreendida pelos seguintes bairros: Comércio, Cidade Velha, Campina, Reduto, Batista Campos, Nazaré, Independência, Umarizal, Condor, Jurunas até a S. Miguel, S. João do Bruno e Marco;

b) Zona Suburbana, compreendida pelos seguintes bairros: Sousa, Marambaia, Guamá, Pedreira, Jurunas, depois da S. Miguel, Estrada Nova, Sacramento, Curro, Telégrafo-Sem-Fio, Tamóios, Matinha e Tavares Bastos;

c) Zona Distrital, as sedes das Subprefeituras de Icoaraci e Mosqueiro e a Vila de Val-de-Cães;

d) Zona Rural, Coqueiro e outras semelhantes, como as povoações subordinadas e jurisdição das Subprefeituras de Mosqueiro e Icoaraci.

Art. 4.º O imposto será cobrado com o acréscimo de vinte por cento (20%) no caso de não serem os terrenos murados, quando localizados com a frente para as vias públicas.

Art. 5.º Nas áreas urbanas e suburbanas onde existem terrenos não edificados por tempo superior a três (3) anos e que estejam prejudicando o desenvolvimento urbanístico da cidade, será o imposto tributado gravado anualmente de trinta por cento (30%) sob o lançamento respectivo, até o máximo de dez por cento (10%) "ad-Valorem".

Parágrafo único. Ficam isentos das penalidades do art. 5.º aqueles que possuírem um só terreno com a testada igual a doze (12) metros, na zona suburbana.

Art. 6.º É de cento e cinquenta cruzeiros a contribuição mínima do Imposto Territorial.

Capitulo III — Do valor Venal

Art. 7.º Servirá de base para o cálculo do Imposto Territorial Urbano, o valor venal apurado pela Prefeitura em cada período de dois em dois anos.

Parágrafo único. Os valores declarados pelos contribuintes nas fichas de inscrição, servirão tão somente como elementos informativos de base mínima ao arbitramento.

Art. 8.º O arbitramento do valor venal dos terrenos será obtido pela fórmula harmônica:

$$V = \frac{V \cdot T}{2 \cdot P}$$

$$V = \frac{V \cdot P}{2 \cdot T}$$

$$V = \frac{V \cdot T \cdot P}{2 \cdot (T + P)}$$

V: valor do terreno; Vo: coeficiente da valorização de 1 metro linear da testada do terreno; P: profundidade real do terreno em me-

tros; Pm: 36 metros: profundidade de padrão; T: testada real do terreno em metros.

Art. 9.º O coeficiente Vo, será conhecido através das médias das vendas de terrenos realizadas em cada zona ou logradouros, nos últimos cinco anos.

Art. 10. Os valores venais arbitrados não poderão variar além de vinte e cinco por cento (25%) de abtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

Art. 11. O Imposto referente aos terrenos adquiridos, há menos de 5 anos do exercício, em lançamento será calculado com base no valor da aquisição, desde que esse valor não seja inferior a dois terços do valor venal calculado de acordo com o item 8.º.

Capitulo IV — Da Inscrição

Art. 12. Todos os terrenos no Município de Belém, deverão, obrigatoriamente, ser inscrito no "Cadastro Imobiliário Municipal", pelos seus proprietários ou representantes legais, estendendo-se a obrigatoriedade aos terrenos beneficiados por imunidade ou isenção tributária.

Art. 13. A inscrição processar-se-á de acordo com o prescrito na lei que regula o funcionamento do "Cadastro Imobiliário Municipal".

Capitulo V — Do Lançamento

Art. 14. Os lançamentos efetuados pela Prefeitura, serão notificados aos contribuintes, mediante aviso de recepção entregue no endereço registrado no "Cadastro Imobiliário Municipal" ou publicado na imprensa Oficial, em relação discriminada.

Art. 15. Os lançamentos serão feitos em nome dos proprietários dos terrenos de acordo com a inscrição regularmente promovida ou dados fornecidos pelo "Cadastro Imobiliário Municipal".

Art. 16. Os lançamentos serão revisados em cada dois anos e valerão unicamente para o exercício imediatamente posterior, quando então deverão ser comunicados aos contribuintes.

Art. 17. Os terrenos que passaram a constituir objeto de incidência do imposto territorial em consequência da demolição do prédio que nele esteja edificado, serão lançados independentemente de inscrição, desde que não tenham sido lançados para o exercício vigente através do imposto predial.

Art. 18. A qualquer tempo poderão ser efetuados, lançamentos emitidos, por qualquer circunstância, nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos sobre áreas negadas, retificadas as falhas de lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 19. Não se admitirão alterações nos valores básicos do imposto quando o mesmo já tenha sido liquidado ou após o vencimento dos

prazos para recursos.

Art. 20. O lançamento relativo a terrenos não declarados, de acordo com a lei que disciplina o Cadastro Imobiliário Municipal, será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir e acrescido de vinte por cento (20%).

Art. 21. Os adquirentes a título sucessório nos inventários ou outro título de bens sujeitos ao imposto territorial urbano ficam obrigados a apresentar à Prefeitura, o formal de partilha ou instrumento público ou particular respectivo, dentro de trinta (30) dias da data da assinatura da mesma.

Art. 22. O lançamento de terrenos pertencentes a espólios cujos inventários estejam sobrestados, será feito em nome do espólio que responderá pelo imposto, até que julgados os inventários e partilha, se façam as necessárias modificações.

Art. 23. No caso de condomínio cada, condomínio será lançado, pelo imposto proporcionalmente a parte que lhe pertencer.

Art. 24. Não serão recebidos nem promovidos recursos contra lançamentos vigentes, desde que o valor do imóvel provenha de título aquisitivo da propriedade, salvo se forem decorridos mais de cinco anos da data da aquisição.

Art. 25. A notificação dos lançamentos dos terrenos pertencentes a massas falidas ou sociedades em liquidação, se fará em nome dos respectivos representantes legais.

Capitulo VI — Da arrecadação

Art. 26. O pagamento do imposto será feito em quatro prestações, vencíveis nos últimos dias úteis de janeiro, abril, julho e setembro, devendo se processar conjuntamente com o pagamento do imposto predial, no caso do prédio estar situado na mesma área do terreno lançado, podendo o contribuinte satisfazer suas obrigações através de cheques bancários.

Art. 27. As prestações cobradas após os vencimentos dos prazos estabelecidos no artigo anterior, serão acrescidas de multa de dez por cento (10%) se o pagamento não for feito durante o exercício na divisão da Receita da Diretoria de Fazenda e de uma multa de vinte por cento (20%) se efetuado nos exercícios seguintes, no Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações consecutivas, determinará a remessa do valor total do imposto ao Departamento Jurídico, para cobrança executiva.

Art. 28. É facultado ao contribuinte pagar o tributo lançado, por meio de cheques emitidos ou endossados em favor da Prefeitura Municipal de Belém, sacados contra fundos disponíveis em estabelecimentos bancários ou caixas econômicas federais ou estaduais e pagáveis à praça da Capital do Estado do Pará.

Art. 29. Os cheques devem ser



acompanhados dos avisos de lançamento da Prefeitura e entregues nos "quichets" da Divisão de Receita.

§ 1.º Os recibos emitidos nas condições desse artigo, deverão conter uma anotação indicativa da forma de pagamento, esclarecendo o nome do estabelecimento sobre o qual o cheque foi sacado, bem como o número e a data.

§ 2.º Os recibos emitidos só produzirão seus regulares efeitos de quitação ao contribuinte após o pagamento de cheque correspondente.

Art. 30. Serão postos à disposição dos contribuintes os cheques de valor inferior ao do débito, por ocasião do pagamento e aqueles a que faltar os requisitos legais ou regulamentares.

Art. 31. O contribuinte que liquidar o imposto de uma só vez até o último dia de janeiro, gozará de um desconto de quinze por cento (15%) sobre o valor total do imposto, excluídos os adicionais.

Art. 32. Nos casos de alienação de móveis sujeitos ao tributo, o vencimento do imposto se verificará na data da celebração da escritura de alienação, caso já não se haja operado o vencimento pelo decurso dos prazos regulamentares do pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de se expedirem certidões negativas necessárias à celebração de tais escrituras, deverá o contribuinte antecipar o pagamento do imposto relativo a todo o exercício.

**Capítulo VII — Das Isenções e Bonificações**

Art. 33. Os terrenos em que estiverem sendo executadas obras de construção ou reconstrução total de prédios, ficarão exonerados do pagamento do imposto territorial urbano, correspondente, dentro do prazo determinado pelo Departamento Municipal de Engenharia, para conclusão das obras.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável, para gozar a regalia prevista neste artigo, terá de comunicar à Prefeitura, o início e a conclusão das obras, preenchendo uma ficha de obras que será fornecida gratuitamente.

Art. 34. São isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, terrenos de propriedade da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. Mediante ato especial do Poder Executivo, serão isentos de pagamento do Imposto Territorial Urbano, os terrenos destinados à construção de prédios de propriedade de partidos políticos de existência legal do País.

Art. 35. Serão isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, durante cinco anos, a partir da data de sua aquisição, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverão ser mencionados as respectivas localizações e áreas, ou terrenos que se destinam à construção:

I — de prédios de propriedade de governos estrangeiros e para serem ocupados pelas respectivas representações diplomáticas;

II — de prédios de instituições religiosas a serem ocupadas exclusivamente por igrejas, conventos, templos ou capelas;

III — de prédios de propriedades de instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam integralmente aplicadas no País, para os fins respectivos;

IV — de prédios de propriedade de associações de fins culturais artísticas, recreativas, desde que lhes vá servir exclusivamente de sede;

V — de residência própria:

a) de funcionário municipal, enquanto perdurar a condição de funcionário público da Prefeitura Municipal de Belém;

b) de brasileiro que participaram ou vierem a participar das Forças

Armadas do Brasil e da Marinha Mercante, em operações de guerra: combates reais, comboio de tropas e deslocamento para o território estrangeiro;

c) de viúva ou de filhos menores de militar brasileiro ou tripulante de navio mercante, morto em operações de guerra;

d) de jornalistas profissionais, observadas as exigências do art. 61, desta lei.

**TÍTULO II — DO IMPOSTO PREDIAL**

**Capítulo I — Da Incidência**

Art. 36. O Imposto Predial é devido em todo o município de Belém e incide sobre os imóveis nele situados.

Parágrafo único. Considera-se imóvel, para efeito do imposto, toda e qualquer edificação, seja qual for a denominação ou forma, com o respectivo terreno e dependências não atingidas pela incidência do Imposto Territorial Urbano, ainda que ocupada gratuitamente ou provisoriamente desocupada.

**Capítulo II — Da Taxação**

Art. 37. O Imposto Predial, será calculado sobre o valor locativo anual do prédio na base de doze por cento (12%).

Parágrafo único. O lançamento mínimo do Imposto Predial, será de Cr\$ 1.000,00 na zona urbana e de Cr\$ 500,00 na suburbana exceto as barracas de palha conforme alínea d) do art. 60 da presente lei.

Art. 38. Sobre o valor do imposto predial, serão calculados os seguintes adicionais:

De Serviço Contra Incêndio	10%
De Serviço de Limpeza Pública	10%
De Viagem	10%

Para o Serviço Mecanizado Cr\$ 8,00

Art. 39. Será ainda aplicada aos contribuintes do Imposto Predial, cujos imóveis estejam situados nas zonas urbanas e suburbanas, o adicional de cinquenta por cento (50%), sobre o valor do imposto lançado, por estarem além do alinhamento.

**Capítulo III — Do Valor Locativo**

Art. 40. Para os efeitos desta lei, considera-se valor locativo:

a) dos prédios alugados, a importância anual do aluguel efetivo, considerando-se, em casos de sublocação ou locação de cômodos ou apartamentos, o total anual de renda;

b) dos prédios recém-construídos ou reformados com bases mínimas o apurado pela avaliação técnica procedida por ocasião da expedição do "habite-se";

c) dos prédios de usos próprios a estimativa determinada pela avaliação há mais de cinco (5) anos;

§ 1.º No caso de locação de prédios mobiliados, far-se-á a dedução relativa aos móveis, até o máximo de quinze por cento (15%) do aluguel global;

§ 2.º Para efeito de controle e fiscalização, a repartição competente deverá exigir a exibição do recibo de aluguel, devidamente visado pelo locatário ou do contrato de locação, se houver;

§ 3.º O imposto referente aos prédios residenciais adquiridos há menos de cinco (5) anos de exercício em lançamento será calculado com base de aquisição, quando não haja sofrido qualquer reforma que lhe aumente o valor e desde que este não seja inferior a dois terços do obtido pela avaliação técnica.

§ 4.º Os valores locativos arbitrados, de prédios de residência dos proprietários não poderão variar além de vinte e cinco por cento (25%) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

**Capítulo IV — Da Inscrição Predial**

Art. 41. Todos os prédios situados no Município de Belém, deverão,

obrigatoriamente, ser inscritos pelos seus proprietários ou representantes legais, estendendo-se a obrigatoriedade aos beneficiados por imunidade ou isenção tributária.

Art. 42. A inscrição se processará de acordo com o prescrito em lei que regula o funcionamento do "Cadastro Imobiliário Municipal".

**Capítulo V — Do Lançamento**

Art. 43. Os lançamentos efetuados pela Prefeitura serão notificados aos contribuintes mediante aviso entregue no endereço registrado ou publicado na Imprensa Oficial, em relação discriminada.

Art. 44. Os lançamentos serão feitos em nome dos proprietários dos prédios de acordo com a inscrição regularmente promovida ou os dados fornecidos pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 45. Os lançamentos serão revisados anualmente e valerão unicamente para o exercício imediatamente posterior, quando então deverão ser comunicados aos contribuintes.

Art. 46. O lançamento relativo a prédios não declarados de acordo com a lei que disciplina o "Cadastro Imobiliário Municipal", será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir e acrescido de 20%.

Art. 47. Os imóveis que no decorrer do exercício, passarem a constituir objeto da incidência do imposto, serão lançados pelo período restante, a partir do mês seguinte aquele em que cessou a imunidade ou isenção.

Art. 48. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, na época oportuna, promovidos lançamentos aditivos sobre os valores sonegados, reificadas falhas de lançamento existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 49. Os imóveis em condições de habilitação que estejam por qualquer circunstância desabilitadas, pagarão imposto na base fixada no ano anterior ou estimada pela Prefeitura.

Art. 50. Os prédios demolidos serão exonerados do pagamento do imposto predial a partir da data em que for verificada essa ocorrência, passando o respectivo proprietário a pagar o Imposto Territorial Urbano.

Art. 51. O pagamento será feito em quatro prestações, vencíveis nos últimos dias úteis de janeiro, abril, julho e setembro.

Art. 52. As prestações cobradas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior, serão acrescidas de uma multa de dez por cento (10%), se o pagamento for feito durante o mesmo exercício e de uma multa de vinte por cento (20%) se efetuado nos exercícios seguintes, no Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações consecutivas determinará a remessa do valor total do imposto ao Departamento Jurídico, para cobrança executiva.

Art. 53. É facultado ao contribuinte pagar o tributo lançado, por meio de cheques, emitidos os endossados em favor da Prefeitura do Município de Belém, sacados contra fundos disponíveis em estabelecimentos bancários ou caixas econômicas federais ou estaduais e pagáveis na praça na Capital do Estado do Pará.

Art. 54. Os cheques devem ser acompanhados dos avisos de lançamentos da Prefeitura e entregues nos "quichets" da Tesouraria da Divisão de Receita.

§ 1.º Os recibos emitidos nas condições desse artigo, deverão conter uma anotação indicativa da forma de pagamento esclarecendo o nome

do estabelecimento sobre o qual o cheque foi sacado, bem como o número e a data;

§ 2.º Os recibos emitidos só produzirão seus regulares efeitos de quitação ao contribuinte, após o pagamento do cheque correspondente.

Art. 55. Serão postos à disposição dos contribuintes, os cheques de valor inferior ao débito por ocasião do pagamento e aqueles a que faltar os requisitos legais ou regulamentares.

Art. 56. O contribuinte que liquidar o imposto de uma só vez, até o último dia útil de janeiro, gozará de um desconto de quinze por cento (15%), sobre o total do imposto, excluídos os adicionais.

Art. 57. Nos casos de alienação de imóveis sujeitos ao tributo, o vencimento do imposto se verificará na data de celebração da escritura de alienação, caso já se não haja operado o vencimento pelo decurso dos prazos regulamentares do pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de se expedirem certidões negativas necessárias à celebração de tais escrituras, deverá o contribuinte antecipar o pagamento do imposto relativo a todo o exercício.

**Capítulo IV — Das Isenções e Bonificações**

Art. 58. São isentos do pagamento do imposto predial, os prédios públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 59. Serão isentos do pagamento do imposto predial, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual se mencionarão as respectivas localizações:

a) os prédios de propriedade de governo estrangeiro quando exclusivamente ocupados pelas respectivas representações diplomáticas;

b) os prédios de instituições religiosas de qualquer culto, quando exclusivamente ocupados por mosteiros, conventos, igrejas, templos ou capelas.

c) os prédios de propriedade de partidos políticos de existência legal no País;

d) os prédios de propriedade de instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no País, para os fins respectivos;

e) os prédios de propriedade de associações para os fins culturais, artísticos, recreativos ou desportivos desde que lhes sirvam exclusivamente de sede;

f) os prédios instituídos como "bem de família".

Art. 60. Mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverá ser mencionada a localização, será isento do pagamento do imposto predial, desde que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém;

a) o prédio de funcionário público municipal, enquanto perdurar essa condição de funcionário público da Prefeitura Municipal de Belém, ou de sua viúva;

b) o prédio de propriedade de brasileiros que participaram ou vierem a participar das Forças Armadas do Brasil ou da Marinha Mercante, em operações de guerra: combates reais, comboio de tropas e deslocamento para o território estrangeiro;

c) o prédio de propriedade de viúva ou filhos menores de militar brasileiro ou de tripulantes de navio mercante, morto em operações de guerra com País estrangeiro;

d) a casa residencial coberta de palha (barraca), cujo valor locativo não seja superior a Cr\$ 2.400,00 anuais.

Art. 61. É isento do imposto predial o imóvel adquirido para sua re-



siência, por jornalista profissional, que outro não possua, durante a isenção enquanto o imóvel servir ao fim acima previsto, nos termos do art. 27 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º Para gozar do benefício fiscal, deverá o jornalista requerê-lo, instruindo a petição com:

a) uma declaração feita com firma reconhecida e sob as penas da lei, pelo próprio interessado, de que possui exclusivamente aquele imóvel nele residindo;

b) carteira de registro do Ministério do Trabalho ou documento que a supra;

c) atestado da empresa ou órgão da imprensa em que trabalha, declarando que está no exercício da profissão ou no caso de ser aposentado, certidão do instituto respectivo.

§ 2.º O jornalista deverá renovar anualmente o pedido de isenção, atualizando as provas oferecidas, cessando imediatamente os benefícios da lei se for adquirido outro imóvel pelo mesmo.

Art. 62. Gozará de redução de trinta por cento (30%) sobre o imposto predial, o prédio que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém.

§ 1.º A bonificação a que se refere o artigo, em nenhum caso excederá de Cr\$ 5.000,00.

§ 2.º Para gozar dos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá apresentar certidão do Registro de Imóveis e declaração assinada por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida, devendo requerer os benefícios até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 63. Poderão ser isentos total ou parcialmente do pagamento do imposto predial, de conformidade com a lei especial, os prédios que por sua utilidade se tornem mercedores do amparo público municipal.

#### TÍTULO III — DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Capítulo I — Das Multas e Infrações

Art. 64. Constituem infrações passíveis de multa, calculada na base do imposto do exercício em que ela se verificarem:

a) entrega das fichas de inscrição, após o vencimento dos prazos previstos: multa de dez por cento (10%);

b) falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados para comprovação do valor do imóvel: multa de cinquenta por cento (50%).

§ 1.º No caso da infração prevista na letra b) deste artigo, além da multa que for imposta, cabe procedimento criminal, contra os responsáveis.

§ 2.º Para efeito do pagamento da multa, serão notificados os contribuintes.

§ 3.º As multas não pagas, serão remetidas ao Departamento Jurídico para cobrança executiva.

##### Capítulo II — Das Reclamações e dos Recursos

Art. 65. O contribuinte não estando de acordo com o valor calculado dos Impostos Predial e Territorial, poderá interpor reclamação ou recursos.

§ 1.º As reclamações que serão dirigidas ao Secretário de Finanças, no prazo improrrogável de trinta (30) dias da entrada do aviso ou de publicação do lançamento, deverão ser formuladas em requerimentos e mencionados com clareza os objetivos visados, as razões em que se fundarem e viret instruídas desde logo com os documentos e comprovantes necessários.

§ 2.º As reclamações somente serão conhecidas, mediante o prévio depósito do valor do imposto, caso sejam cabíveis no exercício em que se

referir o lançamento.

§ 3.º O pagamento do imposto não importará no reconhecimento de sua legitimidade por parte do interessado, que poderá interpor reclamação dentro do prazo legal.

Art. 66. O requerimento devidamente informado pela seção lançadora, subirá, no prazo de dez dias, ao Secretário de Finanças, que decidirá em primeira instância, sendo o despacho publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Parágrafo único. A decisão do Secretário de Finanças será procedida das diligências requeridas ou julgadas necessárias, inclusive vistoria, com participação do recorrente ou seu representante, se requerida.

Art. 67. No prazo improrrogável de vinte dias contados da data da sua publicação da decisão do Secretário de Finanças, poderá o contribuinte, não se conformando com a mesma, apresentar recurso ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que julgue necessários.

Parágrafo único. O recurso, depois de juntado ao processo, e informado pelo Secretário de Finanças, subirá, no prazo máximo de dez dias, a despacho do Prefeito Municipal, que decidirá em segunda e última instância, sendo o despacho publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Art. 68. Das multas impostas de acordo com o art. 64, caberá recurso, dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados da data da entrega da respectiva notificação, para o Secretário de Finanças, que decidirá, em única instância, sendo a decisão publicada no DIÁRIO OFICIAL.

##### Capítulo III — Das Disposições Finais

Art. 69. A fiscalização relativa ao imposto territorial urbano será exercida pelos funcionários municipais, devidamente credenciados, os quais para desembargamento de suas funções, visitarão periodicamente os imóveis sujeitos aos impostos, coligindo os esclarecimentos necessários à verificação do valor locativo ou venal, inclusive solicitando a exibição pelos interessados, dos documentos que possam servir aquela verificação.

Art. 70. Os funcionários encarregados da fiscalização, serão individualmente responsáveis pela exatidão ou inexistência das informações, sendo passíveis de penalidade na forma da legislação administrativa em vigor, uma vez apurada a falsidade das informações, em inquérito sumário, presidido pelo Secretário de Finanças ou funcionário por ele designado.

Art. 71. Os Impostos Territorial e Predial, constituem ônus real, passando com o imóvel para o domínio do comprador ou sucessor.

Art. 72. Os que adquirirem imóveis sujeitos a impostos predial e territorial, ou tenham de transferi-los para seu nome por "causa mortis" ou ato "inter-vivos", serão obrigados a promover, no prazo de sessenta (60) dias contados da data da transcrição do Registro de Imóveis, as respectivas averbações de transferência.

Art. 73. O Secretário de Finanças dará conhecimento ao público, por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e imprensa local das normas relativas à execução desta lei, bem como regulamentará as repartições municipais competentes no sentido da arrecadação dos mesmos.

Art. 74. Para os efeitos desta lei entendem-se por operação de guerra tão somente o serviço militar prestado em zona de combate.

Art. 75. O contribuinte perderá o direito a qualquer vantagem, quer de isenção, redução ou bonificação, se ficar provado que agiu dolosamente ou de má fé com o fim de negar o imposto.

Art. 76. As taxas adicionais serão devidas ainda mesma quando o imóvel gozar isenção, redução, bonificação ou qualquer outra vantagem tributária.

Art. 77. Para gozar de quaisquer benefícios concedidos por esta lei, o contribuinte deverá apresentar comprovante de sua total quitação com a Prefeitura Municipal de Belém, com referência aos impostos que sobre si incidirem, no exercício anterior.

##### Capítulo IV — Disposições Transitórias

Art. 78. Os terrenos e prédios localizados no Município de Belém, deverão ser objetos de declaração, promovida pelos respectivos proprietários, de acordo com o disposto nos arts. 13 e 42, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da convocação por edital que vier a ser feita pela Prefeitura.

Parágrafo único. Os proprietários que não atenderem ao edital, ficarão sujeitos à inscrição "ex-officio" (20% de multa).

Art. 79. Fica exonerado de qualquer débito relativo ao imposto predial nos exercícios anteriores ao da vigência desta lei, a casa particular, coberta de palha, cujo valor locativo nesse exercício não seja superior a Cr\$ 2.400,00 anuais.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis n. 951, de 13/8/49; n. 2.496, de 7/12/54; n. 2.923, de 14/11/55 e n. 2.940, de 23/11/55, que dispõem sobre a incidência e cobrança dos impostos territorial e predial, bem como qualquer outra disposição implícita ou expressamente contrárias as constantes desta lei.

Art. 81. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido porém, no corrente exercício, o regime de cobrança que vinha sendo observado para os impostos predial e territorial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Camillo Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

#### LEI N. 3.209 — DE 7 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre normas da taxação e cobrança dos impostos de Indústrias e Profissões e Licenças para Localização.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

#### TÍTULO I Do imposto de Indústrias e Profissões

##### SEÇÃO I Dos contribuintes e incidências

Art. 10. O imposto de Indústrias e Profissões será devido por todas as pessoas naturais e jurídicas, que explorem a Indústria ou Comércio, em qualquer de suas modalidades, cujas operações de vendas sejam efetuadas ou acabadas dentro do Município de Belém, ainda que sem localização fixa, ou exerçam qualquer profissão, arte, ofício ou função.

Parágrafo único. O imposto será lançado e arrecadado de acordo com a classe do contribuinte, pela aplicação do coeficiente respectivo e conforme estabelecem as tabelas I, — quando a tributação tiver por base o movimento global de vendas do ano anterior; de acordo com a tabela II, — quando a tributação tiver por base o movimento global das comissões auferidas no ano anterior, e de acordo com a tabela III, nos demais casos.

##### SEÇÃO II Das atividades e coeficientes

Art. 20. Para efeito desta Lei, entendem-se por atividades: — Comercial, Industrial, Comissionistas, Bancária de Seguros e Exportador.

##### TABELA I

	Coef.	
a) Atividades Comercial	2%	
b) Atividades Industrial	2%	
c) Atividades de Exportador	0,40%	

##### TABELA II

d) Atividades de Comissionistas	2%
e) Atividades Bancárias	0,08%
f) Atividades de Seguros e Capitalização	2%

##### TABELA III

— A —

	CR\$
Agência de Turismo ou Empresa com esta finalidade	10.000,00
Agentes — Representantes ou propagandistas de Sociedade de Economia com reembolso com sorteio, com Sede no Estado ou fora dele com ou sem escritório	4.500,00
Agentes de Anúncios ou Preconícios com ou sem escritório:	
1a. classe	7.500,00
2a. classe	4.500,00
Agente de Lotação de Serviços Pessoais	750,00
Alvarenga — Fretador ou alugador:	
1a. classe	15.000,00
2a. classe	7.500,00
Armeiro com oficina de consertos	450,00
Armarinhos, miudezas e quinquilharias quando seja artigos de sua atividade:	
1a. classe	1.500,00
2a. classe	1.050,00
Arreio com estabelecimento	750,00
Agentes, Gerentes e Diretores de Companhias, Bancos, Sociedade e Empresas em geral	1.500,00
Alfaiate com oficina de:	
1a. classe	1.200,00
2a. classe	750,00
3a. classe	450,00
Agenciado de trabalhadores nacionais para fora do Estado	4.500,00
Arsia (mercador ou explorador de arseal ou pedreira, autorizado pela Saúde Pública):	



Em grande escala .....	15.000,00		
Em pequena escala .....	7.500,00		
Advogados .....	450,00		
— E —			
Barbeiro com estabelecimento podendo vender exclusivamente aplicação de perfumes, cadeira por unidade:			
1a. classe .....	225,00		
2a. classe .....	150,00		
3a. classe .....	105,00		
4a. classe .....	75,00		
Bilhar — explorador de salão anexo a outro estabelecimento por unidade .....	450,00		
Barco, lancha ou bote de carga:			
Fretador .....	1.500,00		
Casa ou salão de bilhar explorador de: além da taxa correspondente a cada bilhar .....	3.000,00		
Companhia ou Empresa de Navegação Marítima ou Aérea, Nacional ou Estrangeira, por suas sedes, Sucursais, Agências ou Representantes, atividade de cada uma:			
1a. classe .....	22.500,00		
2a. classe .....	15.000,00		
3a. classe .....	10.000,00		
Idem, idem, fluvial a motor:			
1a. classe .....	6.000,00		
2a. classe .....	3.000,00		
Casa de pensão familiar com hospedagem até 5 quartos:			
Atividade .....	3.000,00		
Casa de pensão sem hospedagem. Atividade de .....	1.500,00		
Casa de comodos com aposentos mobiliados:			
Atividade de:			
Até 10 quartos .....	3.000,00		
Acima de 10 quartos .....	7.500,00		
Casa de pensão não classificada. Atividade de:			
1a. classe — Acima de 10 quartos .....	15.000,00		
2a. classe — de mais de 5 até 10 quartos .....	11.250,00		
3a. classe — até 5 quartos .....	7.500,00		
Cinemas em casa própria ou alugada, de acordo com a classe que lhe for atribuída pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietários de:			
1a. classe:			
acima de 1.500 lugares .....	37.500,00		
de mais de 1.000 até 1.500 .....	30.000,00		
de mais de 500 até 1.000 .....	22.500,00		
até 500 lugares .....	11.250,00		
2a. classe:			
acima de 1.500 lugares .....	22.500,00		
de mais de 1.000 até 1.500 .....	15.000,00		
de mais de 500 até 1.000 .....	7.500,00		
até 500 lugares .....	3.750,00		
Casa vendendo exclusivamente livros usados .....	750,00		
Casa de comissões e propaganda mediante sorteios, proprietários de:			
1a. classe .....	15.000,00		
2a. classe .....	9.000,00		
3a. classe .....	6.000,00		
4a. classe .....	4.500,00		
Consertador de chapéus, com oficina .....	450,00		
Caldereiro com oficina .....	450,00		
Correio com oficina .....	450,00		
Confeitaria, mercador de: em estabelecimento quando não seja de sua atividade:			
1a. classe .....	1.500,00		
2a. classe .....	900,00		
3a. classe .....	450,00		
Consignatários ou agente de navios a vela ou a vapor: Cada Companhia Empresa ou Sociedade de:			
1a. classe .....	4.500,00		
2a. classe .....	3.000,00		
Cocheiro, proprietário de .....	450,00		
Companhia ou sociedade, comercial ou industrial, distribuindo prêmios ou mercadorias, móveis ou imóveis, mediante caderneta ou coupons, mesmo a título de reclame, com qualquer capital a qualquer valor, atividade de:	22.500,00		
Companhia ou Sociedade Anônima com fins não especificados na tabela, atividade de .....	15.000,00		
Companhia ou Sociedade que se destine a exploração agrícola ou pecuária .....	Isento		
exceto na parte das incidências da atividade de seu gerente ou guarda-livros.			
Cabelereiro ou Cabelizador .....	2.250,00		
Cooperativa ou Sociedade congênere fazendo operações bancárias, importando mercadorias ou fazendo negócios e comércio em geral, quando não esteja isenta de acordo com a Lei Federal, atividade de .....	18.000,00		
Construtor licenciado .....	1.500,00		
Carpinteiro com oficina de:			
1a. classe .....	1.500,00		
2a. classe .....	1.200,00		
3a. classe .....	900,00		
Carvoeiro com depósito .....	300,00		
Construtor naval com oficina de:			
1a. classe .....	7.500,00		
2a. classe .....	6.000,00		
3a. classe .....	3.500,00		
Comprador de garrafas e vasilhames vazios, exclusivamente, com depósito .....	1.500,00		
Consertador de relógios com oficinas não vendendo jóias .....	1.200,00		
Idem, de máquina de costurar c/oficina .....	750,00		
Casa ou Agências que vendam bilhetes de Loterias proprietário de:	7.500,00		
Cambista com ou sem escritório .....	1.500,00		
Costureira com oficina .....	300,00		
Caxeiro viajante que expuserem, por meio de amostras mercadorias ou produtos fabricados fora do Estado .....	450,00		
— D —			
Depósito fechado de casa comercial, estabelecida na praça, não fazendo venda:			
proprietário de .....	1.500,00		
Depósito aberto de casas comerciais estabelecidas na praça com mercadorias e artigo diversos em exposição, não fazendo vendas; proprietário de .....	2.250,00		
Depósito com instalações industriais não fazendo vendas .....	3.000,00		
Dourador, niquelador e bronzeador com estabelecimento de:			
1a. classe .....	3.000,00		
2a. classe .....	1.500,00		
3a. classe .....	750,00		
Depósito de explosivos em local designado pela Prefeitura, não fazendo a venda:			
proprietário de .....	7.500,00		
Despachantes:			
da Alfândega .....	750,00		
da Recebedoria .....	750,00		
Dentistas .....	450,00		
— E —			
Empreiteiro de Obras de:			
1a. classe .....	7.500,00		
2a. classe .....	6.000,00		
3a. classe .....	3.000,00		
4a. classe .....	1.500,00		
Escritório não classificado na tabela .....	3.000,00		
Estopador e Tapeceiro .....	300,00		
Estaleiro p/construções e reparos em pequenas embarcações a vela e a motor; proprietário de .....	1.500,00		
Encarnador de imagens, estatuetas e figuras, com oficina .....	750,00		
Empresa de ônibus, proprietário de:			
por veículo de:			
1a. classe .....	600,00		
2a. classe .....	300,00		
Electricista ou mecânico s/ oficina .....	450,00		
Expositor de Joias, não fazendo vendas .....	1.500,00		
Estabulo de vacarias por animal que possuir .....	30,00		
Engenheiro .....	450,00		
— F —			
Frigoríficos, em casas próprias ou alugadas, de acordo com a capacidade de armazenamento e classe que lhe for atribuída pelo Departamento de Engenharia:			
1a. classe .....	18.000,00		
2a. classe .....	13.500,00		
3a. classe .....	9.000,00		
Ferreiro com oficina, fazendo fundições, de:			
1a. classe .....	2.250,00		
2a. classe .....	1.500,00		
3a. classe .....	900,00		
Ferrador com estabelecimento .....	300,00		
— G —			
Garage de carros em geral, proprietário de:			
1a. classe .....	4.500,00		
2a. classe .....	3.000,00		
Garage para ônibus, e caminhões de carga; proprietário de:			
1a. classe .....	4.500,00		
2a. classe .....	3.000,00		
Gás: Atividade de Companhia ou Empresa .....	22.500,00		
Garage de carro particular em residência .....	750,00		
Guarda-livros, Contadores e Economistas .....	450,00		
— H —			
Hoteis em casas próprias ou alugadas, de acordo com a classe que lhe for atribuída, pelo Departamento Municipal de Engenharia, proprietário de:			
1a. classe:			
acima de 30 quartos .....	40.000,00		
de mais de 20 até 30 quartos .....	30.000,00		
de mais de 10 até 20 quartos .....	20.000,00		
até 10 quartos .....	10.000,00		
2a. classe:			
acima de 30 quartos .....	30.000,00		
de mais de 20 até 30 quartos .....	20.000,00		
de mais de 10 até 20 quartos .....	10.000,00		
até 10 quartos .....	5.000,00		
3a. classe:			
acima de 20 quartos .....	10.000,00		
de mais de 10 até 20 quartos .....	7.500,00		
até 10 quartos .....	5.000,00		
— I —			
Lavanderia, proprietário de:			
1a. classe .....	3.000,00		
2a. classe .....	1.500,00		
Lenha — proprietário de depósito ou mercador .....	7.500,00		
Idem, idem, de madeira que produzam sementes ou frutos oleaginosos .....	Proibido		
— M —			
Marmorista com oficina de:			
1a. classe .....	7.500,00		
2a. classe .....	4.500,00		
3a. classe .....	2.250,00		
Mecânica, oficina em grande escala com aparelho de máquinas movidas a vapor, eletricidade ou gás, proprietário de:			
1a. classe .....	15.000,00		
2a. classe .....	12.000,00		
3a. classe .....	9.000,00		
4a. classe .....	6.000,00		
Móveis, alugador de:	1.500,00		



Marchanteria proprietário de:	
1a. classe, abatendo diariamente 10 ou mais	15 000,00
2a. classe, abatendo diariamente mais de cinco e menos de dez cabeças	9 000,00
3a. classe, abatendo diariamente menos de cinco cabeças	4 500,00
Médico	450,00
— N —	
Navios, Motores, Lanchas e Vapores, Fretador	1 500,00
— O —	
Oficina não classificada na tabela:	
1a. classe	900,00
2a. classe	600,00
3a. classe	300,00
— P —	
Pianos — consertador ou afinador com estabelecimento	2 250,00
Parteira	450,00
— R —	
Restaurante proprietário de:	
1a. classe	4 500,00
2a. classe	3 000,00
3a. classe	1 500,00
Idem, anexo a botequim, confeitaria: proprietário de:	
1a. classe	1 500,00
2a. classe	900,00
— S —	
Sorveteria, exclusivamente, proprietários de:	
1a. classe	7 500,00
2a. classe	4 500,00
Sorveteria, em conjunto com outros estabelecimentos, proprietários de:	
1a. classe	3 000,00
2a. classe	2 250,00
Solicitador	450,00
— T —	
Tanoeiro com oficina de 1a. classe	1 500,00
Idem, idem, de 2a. classe	900,00
Tinturaria, proprietário de:	
1a. classe	4 500,00
2a. classe	2 250,00
Tradutor Juramentado	450,00
— V —	
Veileiro com estabelecimento	1 500,00

SECCAO III

Das definições

Art. 30. Para efeito desta lei, entende-se por atividade comercial toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que adquirir as mercadorias do seu comércio direta ou indiretamente das fontes de suprimento, e fizer transações de venda a grosso ou a retalho.

Parágrafo Único. O pagamento do Imposto de Atividade Comercial confere o direito de assinar despachos de Importação e Exportação de mercadorias ou gêneros de giro de sua atividade. Na atividade Comercial, estão incluídos todos os Armazenistas, Depositários, Logistas em geral, etc.

Art. 40. Para efeito desta Lei entende-se por atividade Industrial (Fabricante ou Usineiro), toda aquela exercida por pessoa física e jurídica que beneficie matérias primas ou produtos, transformando-as em artigos acabados.

Parágrafo Único. O pagamento de atividade Industrial confere ao contribuinte o direito de assinar despachos de Importação e Exportação de matéria prima para aplicação em sua Indústria.

Art. 50. Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Exportação aquela exercida por pessoa física ou jurídica, que assine guia de Exportação de produtos regionais para fora do Estado ou para o exterior do País.

Parágrafo Único. O pagamento do Imposto desta atividade não exige o contribuinte do pagamento relativo a outras concomitantemente exercidas, ficando compreendido que a incidência de 0,40% recairá somente sobre o valor da exportação efetivamente realizada e comprovada perante a repartição competente, no ato do lançamento.

Art. 60. Para efeito desta Lei, é considerada comissionista toda a pessoa física ou jurídica que, sendo estabelecida no município de Belém receba a paga pelos serviços prestados na base de Comissões, ficando comissionista nas mesmas os agentes ou representantes comerciais, ou corretores de fundos públicos, de gêneros ou mercadorias, transações imobiliárias, leiloeiros, etc.

Parágrafo Único. O pagamento do Imposto desta atividade confere o direito de assinar despachos de gêneros e produtos que lhes forem consignados de conta de terceiros, ou postos a conta por seus comitentes, caso em que ficarão obrigados a comunicar, por escrito, à Secretaria da Fazenda para as devidas anotações, sob pena de ficarem sujeitos ao pagamento da atividade comercial.

Art. 70. Para efeito desta Lei, entende-se por atividade Bancária a exercida pelos Bancos ou Casas Bancárias, com o movimento de empréstimos e depósitos a juros, cobranças, hipotecas, cauções, câmbio e demais operações da atividade.

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações de giro próprio da atividade.

Art. 80. Para efeito desta Lei, entende-se por atividade de Seguros as exercidas pelas Companhias de Seguros em geral, suas sedes, sucursais, agentes, etc.

O pagamento do Imposto da respectiva classe confere o direito de exercer todas as operações de giro próprio da atividade.

SECCAO IV

Do Lançamento

Art. 90. O contribuinte fica obrigado a fornecer à Prefeitura, por intermédio da Secretaria da Fazenda Municipal, declaração escrita do seu movimento global do ano anterior, até o dia vinte e oito (28) de fevereiro do ano seguinte, a fim de servir tal declaração de base à classificação e ao lançamento da contribuição a que estiver obrigado por este Imposto.

§ 1º As declarações a que se refere este artigo deverão ser assinadas pelo contribuinte ou pelo guarda-livros do estabelecimento.

§ 2º A Prefeitura fornecerá em tempo hábil e gratuitamente o formulário adquirente para a declaração exigida no presente artigo.

§ 3º O contribuinte que deixar de apresentar a declaração no prazo estabelecido neste artigo será lançado "ex-officio" de acordo com os dados informativos colhidos pela Prefeitura em fontes idôneas, ficando ainda sujeito a multa de 20% sobre o valor total do lançamento.

Art. 10. Todo lançamento minorado em consequência de declaração insuficiente, ressalvados os casos previstos de lançamentos provisórios, acarretará a este a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, a critério do Secretário da Fazenda, além do pagamento do Imposto na forma devida, que será cobrado conjuntamente com a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, a critério do Secretário da Fazenda, além do pagamento do Imposto na forma devida, que será cobrado conjuntamente com a multa imposta.

Art. 11. Se, com a verificação a que se proceder, ficar demonstrado a intenção dolosa do contribuinte de sonegar parte do Imposto a que estava obrigado, ficará sujeito a recolher a diferença encontrada, acrescida da multa de 20%.

Art. 12. O Imposto de Indústrias e Profissões será lançado anualmente e devido desde o início do exercício.

Art. 13. Sempre que se trate de início de atividade, o contribuinte ficará obrigado a requerer a competente inscrição na Prefeitura (Secção Competente), para efeito de sua classificação e lançamento provisório da respectiva atividade. A inobservância desta exigência acarretar-lhe-á multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, a critério do Secretário de Finanças.

§ 1º Tratando-se de atividade inicial, o lançamento será feito de acordo com as bases mínimas fixadas na discriminação seguinte, excetuando-se os casos das atividades iniciadas no segundo semestre que será cobrado com a redução de 50%:

A — Atv. ARMAZENISTA EM GERAL	500.000,00	—	2%
B — " de LOJISTAS EM GERAL (exceto de gêneros alimentícios)	200.000,00	—	2%
C — " de LOJ. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	20.000,00	—	2%
D — " de DEPOSITARIOS EM GERAL	300.000,00	—	2%
E — " de INDUSTRIAL (USINEIRO ou FABRICANTE)	100.000,00	—	2%
F — " de COMMISSIONISTA EM GERAL	100.000,00	—	2%
G — " BANCARIA EM GERAL	30.000.000,00	—	0,08%
H — " de SEGUROS EM GERAL	500.000,00	—	2%
I — " de EXPORTADOR	500.000,00	—	0,40%

§ 2º O Imposto lançado na forma indicada no parágrafo anterior, será cobrado adiantadamente, podendo ser révisado "ex-officio" em qualquer tempo. Efetuada a revisão, ficará o contribuinte sujeito ao recolhimento da diferença, quando a contribuição definitiva for mais elevada.

Art. 14. Ao contribuinte, fica, todavia, assegurado o direito de, num só estabelecimento, explorar vários ramos de atividades, e será tributado de conformidade com o disposto nas tabelas I, II e III, mediante demonstração e provas suficientes de movimentos dessas atividades, feitas separadamente.

Art. 15. A atividade industrial que se estender a estabelecimentos separados, também obrigará ao pagamento de imposto tantas vezes quantos forem estes locais ou estabelecimentos, devendo os mesmos, para efeito de tributação, apresentarem seus respectivos movimentos de operações e vendas.

§ 1º A atividade industrial (fabricante ou usineiro) sediada dentro da área territorial e de jurisdição do Município de Belém, será lançada com seu movimento reduzido de 50%, sobre o qual incidirá o coeficiente da Tabela I.

SECCAO V

Da cobrança do imposto e das bonificações

Art. 16. A cobrança do Imposto de Indústrias e Profissões será feita, para facilidade da mesma, em dez prestações, sendo exigido o pagamento de cada prestação até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo Único. O prazo para o pagamento da primeira prestação vencerá a trinta de março e da última a trinta de dezembro de cada exercício.

Art. 17. Gozará o desconto de 10% sobre o Imposto, exceto quanto às taxas, o contribuinte que satisfizer o pagamento da totalidade do débito fiscal ao tempo do vencimento da primeira prestação e uma vez comprovando, neste ato, quitação com os exercícios anteriores.

Art. 18. O não pagamento de qualquer das prestações dentro dos respectivos prazos sujeita o contribuinte a multa de 10%.

Art. 19. Vencidas e não pagas três (3) prestações, considerar-se-á vencida a dívida fiscal correspondente ao exercício todo e iniciar-se-á a cobrança executiva, se assim convier aos interesses da Prefeitura.

§ 1º De um modo geral, o contribuinte que não satisfizer a liquidação de seu débito dentro do exercício, perderá todas as reduções, descontos e mais bonificações concedidas na presente lei.

§ 2º Sempre que a cobrança for feita ao Departamento Jurídico, o débito correspondente será acrescido da multa de 20%.

Art. 20. É facultado ao contribuinte quitar-se total ou em prestações, respeitadas as prazos legais, mediante depósito em estabelecimentos bancários ou caixas econômicas federais ou estaduais, sediadas na praça de Belém, depósito esse que será efetuado a favor da Prefeitura Municipal de Belém.

§ 1º O pagamento efetivado na forma facultada por este artigo, far-se-á mediante apresentação às casas bancárias dos respectivos avisos de lançamento, emitidos pela competente secção da Divisão da Receita e na forma desta lei enviada aos contribuintes.

§ 2º Os Bancos interessados nos depósitos aqui previstos, farão ciência à Prefeitura, mediante extrato de contas, dos valores recebidos, discriminando os nomes dos depositantes, fazendo anexar os respectivos avisos de lançamento que deram margem àquele recebimento.

Art. 21. Uma vez constando do extrato de contas acima referido, o contribuinte depositante receberá, em 15 dias no máximo, o competente recibo de quitação, que lhe é endereçado pela competente Secção da Divisão da Receita.

SECCAO VI

Das isenções

Art. 22. Serão isentos do Imposto de Indústrias e Profissões:

- os que trabalham no fabrico de objetos de pequeno valor, sem portas abertas, sem anúncios, reclames ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes;
- os mercadores ambulantes que a juízo do Prefeito, forem considerados incapazes ou impossibilitados de outros serviços;
- os vendedores ambulantes de jornais ou revistas;
- os mercadores de produtos de pequena lavoura, quando os produtos forem vendidos ao público pelos próprios lavradores;
- os operários, carregadores, condutores de veículos e criados de servir pela prestação de serviços pessoais;
- as casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos ou qualquer estabelecimento de fins humanitários, a juízo do Prefeito;
- as associações esportivas;
- os professores, jornalistas, e escritores;
- os administradores e demais auxiliares ou empregados de estabelecimentos agrícolas;
- as isenções do artigo anterior só compreenderão, restriti-







- a) 15% para o Serviço de Incêndio;  
b) 3% para o Serviço de Assistência Social;  
c) 2% para Expediente.

Art. 51. A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1957.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de julho de 1956.  
Dr. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Camillo Silva Montenegro Duarte  
Secretário de Finanças

LEI N. 3212 DE 10 DE JULHO DE 1956

Estabelece normas sobre construções, reconstrução e conservação de passeios no Município de Belém.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Todos os proprietários de imóveis edificadas ou não, situadas em vias públicas, servidos de meio-fio, são obrigados a construir ou reconstruir os respectivos passeios, e mantê-los sempre em perfeito estado de conservação.

Art. 2.º Consideram-se como inexistentes, não só os passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares próprias, bem como os consertos feitos nas mesmas condições.

§ 1.º Somente serão tolerados consertos de passeio quando a área em mau estado de conservação não exceder de 15 (um quinto) da área total, e desde que não fique prejudicado o aspecto estético e harmônico do conjunto.

§ 2.º Em caso contrário, o passeio será considerado em ruínas, devendo obrigatoriamente ser reconstruído.

Art. 3.º Não será concedido "Habite-se" ao prédio construído, reconstruído ou reformado cujo proprietário não tenha cumprido o disposto nos Arts. 1.º e 2.º

Art. 4.º A Prefeitura, através de sua Secretaria de Obras, determinará para as ruas da Cidade, o tipo dos passeios e as especificações que devem ser obedecidas na sua construção.

§ 1.º Quando a terminação do tipo se referir a via pública já provida de passeios, a padronização somente se fará a medida que foram surgindo as reconstruções.

§ 2.º A declividade normal dos passeios será de 3% (três por cento).

§ 3.º Todas as canalizações para escoamento de águas pluviais, servidas e outras indispensáveis aos prédios, deverão passar sob os passeios.

§ 4.º Não será permitido em nenhuma hipótese a construção de cegras, ou qualquer obstáculo que dificulte o livre trânsito através dos passeios. Os infratores dessa determinação terão seus passeios condenados e deverão refazê-los incontinentes de acordo com as normas municipais.

Art. 5.º A obrigação de construir, reconstruir e consertar passeios, decorre do simples assentamento dos meio-fios, ou do mau estado de conservação dos passeios existentes, independentemente de qualquer intimação pessoal do proprietário.

§ 1.º Com a vigência desta lei, a Secretaria de Obras da Prefeitura, publicará Editais na imprensa diária, fixando o prazo de tolerância para execução do serviço, e responsabilizando desde logo, o proprietário pela multa aca-so devida, em consequência do não cumprimento da obrigação, dentro do prazo marcado, e de conformidade com o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2.º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, será fixado entre quinze (15) e sessenta (60) dias contados da data da publicação do Edital, só se admitindo prorrogação quando, tendo decorrido motivo de ordem relevante, a juízo da Prefeitura, houver o interessado requerido dentro do prazo fixado no Edital.

§ 3.º A multa que se refere o parágrafo primeiro, considerará-se devida pelo simples fato da inexecução do serviço dentro do prazo fixado, e será arbitrada entre

Cr\$ 200,00 e Cr\$ 2.000,00, atendendo o vulto do serviço e a importância da via pública.

Art. 6.º A Prefeitura por intermédio de sua Secretaria de Obras, poderá mandar construir, reconstruir ou consertar os passeios, conforme o caso, cobrando dos proprietários, no limite de sua responsabilidade, o custo dos serviços, sempre que:

a) assim julgar conveniente após expirar o prazo da intimação, sem prejuízo da cobrança da multa imposta nos termos do artigo anterior e seus parágrafos.

b) o interesse pública reclamar urgentemente a construção ou reconstrução, caso em que a Prefeitura poderá executá-la desde logo.

Art. 7.º O custo do serviço será calculado de acordo com a tabela para esse fim organizada e revista trimestralmente pelo Departamento Municipal de Engenharia, e publicada por Edital, tendo em vista os valores correntes e os preços unitários obtidos nos serviços anteriores, incluída a percentagem de 15% (quinze por cento) a título de administração.

Art. 8.º A importância correspondente do custo do serviço deverá ser paga pelo proprietário responsável, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do aviso expedido pela Secretaria de Finanças convocando-o a efetuar o pagamento.

Parágrafo Único Findo o prazo estabelecido no Art.º 8.º, e não tendo sido efetuado o pagamento, será a dívida inscrita para a cobrança judicial com acréscimo de 10% (dez por cento).

Art. 9.º Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução e consertos dos passeios no caso de alteração do nivelamento dos meio-fios ou estragos ocasionados pela arborização.

Parágrafo Único Competirá ainda à Prefeitura o conserto necessário dos passeios quando houver alteração de sua largura, em virtude de modificação do alinhamento das bordaduras.

Art. 10. No caso de estrago dos passeios existentes procedido por entidades públicas, ou companhias, ou empresas concessionárias de serviços públicos, a reconstrução ou conserto dos passeios correrá por conta das mesmas.

Art. 11. A construção de bordaduras nas vias públicas é da exclusiva responsabilidade da Prefeitura que deverá organizar um plano, de modo a adotar desde o melhoramento os logradouros do Centro urbano que ainda não possuem meio-fio.

Art. 12. A construção de sargetas nas ruas dotadas de meio-fio competirá a Prefeitura fazer, cobrando entretanto o seu custo, dos proprietários dos imóveis beneficiados, tendo em vista o orçamento prévio organizado pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 13. Os serviços de construção de sargetas, bem como os passeios, quando realizados pela Prefeitura poderão ser cobrados dos proprietários, excepcionalmente, até um máximo de seis (6) meses.

§ 1.º O custo do serviço será acrescido dos juros de 6% (seis por cento) calculados pela Tabela Fricção no prazo da amortização.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 3213 DE 10 DE JULHO DE 1956

Cria o Cadastro Imobiliário Municipal, regula seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Básicas

Art. 1.º Fica criado o Cadastro Imobiliário Municipal, no qual deve ser inscrito obrigatoriamente todo e qualquer bem imóvel que esteja sujeito à incidência do imposto Predial e Territorial.

Parágrafo Único A obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Imobiliário, que atinge todo e qualquer bem imóvel localizado no município de Belém, estende-se igualmente aqueles que estejam beneficiados por lei de isenção tributária, predial ou territorial, inclusive os de propriedade das entidades públicas federais, estaduais, autárquicas ou municipais.

Art. 2.º O Cadastro Imobiliário Municipal, será obrigatoriamente de:

a) um registro perpétuo de cada imóvel, representado pelas fichas cadastrais onde serão registradas as inscrições, alterações, transferências, averbações e valores venais dos imóveis.

b) um arquivo de plantas cadastrais de cada imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal.

c) uma mapoteca do Município de Belém distribuída em zona, e onde figurem as quantidades e tipos dos imóveis existentes em cada zona.

d) uma tabela de valores oficiais para o metro linear de testada dos terrenos localizados pelos diversos logradouros do Município de Belém.

e) uma tabela de valores locativos para os prédios existentes no Município de Belém, de acordo com sua categoria e localização.

f) índices remissivos.

Art. 3.º O Cadastro Imobiliário Municipal funcionará na Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia, e obedecerá as normas que forem prescritas nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 4.º A obrigatoriedade de inscrição de qualquer bem imóvel localizado nos limites do Município de Belém, determinada no Art. 1.º, será regulada pelos seguintes preceitos:

a) tratando-se de prédios novos, reconstruídos ou reformados, a inscrição deverá ser processada na ocasião da expedição do competente "Alvará de Habite-se".

b) tratando-se de terrenos aforçados, a inscrição processar-se-á no ato da expedição do respectivo título de aforamento.

c) todos e quaisquer outros imóveis que não se enquadrem nos casos previstos nos itens A e B, deverão ter sua inscrição requerida pelos respectivos proprietários ou responsáveis, até sessenta (60) dias da data de vigência desta lei, através da ficha própria a esse fim distribuída pela Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia.

§ 1.º Para efeito de inscrição são considerados como prédios ou apartamentos constituídos em condomínio e as casas de cômodos, assim como as barracas de qualquer tipo, quiosques, etc., desde que estejam sujeitos isoladamente a regime de tributação prevista na Legislação Municipal.

§ 2.º A inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal é gratuita desde que realizada dentro do prazo e das normas fixadas no Art. 4.º

§ 3.º Os proprietários e responsáveis pelos bens imóveis de qualquer natureza sujeitos às exigências desta lei que deixaram de atender à obrigatoriedade estabelecida no Art. 1.º, ficam sujeitos

à inscrição compulsória realizada pela Prefeitura, além do pagamento de uma multa variável de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

CAPÍTULO III

Da Ficha de Inscrição

Art. 5.º Para efetivar sua inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal, os proprietários ou responsáveis por qualquer bem imóvel deverão preencher e entregar à Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia, a ficha de inscrição fornecida gratuitamente e, na base de uma para cada prédio, apartamento ou terreno, devidamente assinada e datada.

Parágrafo Único A pessoa que assina a ficha de inscrição na qualidade de proprietário ou responsável pelo imóvel inscrito, assume a integral responsabilidade por qualquer declaração falsa ou dolosa que venha a prestar, sujeitando-se por isso às responsabilidades que estejam previstas em lei.

Art. 6.º No caso de imóveis pertencentes às entidades públicas federais, estaduais, autárquicas ou municipais o preenchimento e entrega das fichas de inscrição deverão ser feitas pelos chefes das repartições ou serviços incumbidos da guarda ou administração desses imóveis.

Art. 7.º Para efeito de preenchimento da ficha de inscrição do Cadastro Imobiliário Municipal, deverão ser observadas as seguintes instruções:

a) os imóveis com entrada para mais de um logradouro, serão inscritos pelo logradouro de maior importância e, na impossibilidade de adoção desse critério, por aquele em que achar a entrada principal.

b) tratando-se de prédios em condomínio, cada condomínio promoverá a inscrição apenas da parte que lhe pertencer.

c) os terrenos que tiverem testada para mais de um logradouro serão inscritos pelo logradouro mais importante se constituírem um único lote para edificação, e na impossibilidade da adoção desse critério pelo logradouro em que tenham maior testada.

d) os bens imóveis sob regime de enfiteuse, usufruto ou fidei-comisso deverão ter sua inscrição providenciada, respectivamente, pelos enfiteutas, usufrutuários ou fidei-comissários.

e) quando se tratar de inscrição de terrenos deverá ser anexada à respectiva ficha uma planta em escala adequada, numa folha cujas dimensões não excedam de 0,22 X 0,33, devidamente cotada e trazendo a amarração precisa do terreno.

f) tratando-se de terrenos loteados, a inscrição somente será processada mediante a apresentação do plano de loteamento aprovado pela Prefeitura, devendo acompanhar a ficha uma cópia da respectiva planta.

g) os lotes de terreno que tenham sido desmembrados de uma maior área deverão possuir cada um deles uma ficha de inscrição própria.

Art. 8.º A entrega das fichas de inscrição será feita mediante recibo sem que este faça presumir a aceitação dos dados apresentados.

Parágrafo Único Na ocasião de entrega das fichas de inscrição os proprietários deverão apresentar seus títulos de propriedade e registro, que depois de anotados, serão devolvidos aos interessados.

Art. 9.º Recebidas as fichas de inscrição referidas no Art. 5.º, a Divisão de Rendas Imobiliárias providenciará imediatamente o registro do imóvel nas fichas cadastrais, de acordo com os elementos fornecidos, e determinará pelo cálculo, os valores venais que servirão de base ao lançamento dos impostos territoriais e predial.

Parágrafo Único Se os elementos contidos nas fichas de inscrição parecerem duvidosos, a Divisão de Rendas Imobiliárias providenciará uma verificação "in-loco" do imóvel antes da ope-



ração de registro nas fichas cadastrais, cálculo dos valores venais.

#### CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 10. Além das fichas cadastrais, organizadas para cada imóvel, a Divisão de Rendas Imobiliárias, deverá iniciar o preparo das plantas cadastrais correspondentes, de modo a completar o "dossiê" referente a cada bem imóvel existente do Município de Belém.

Parágrafo Único. Toda vez que um bem imóvel sofrer qualquer alteração que implique em modificação dos elementos contidos em sua ficha ou planta cadastral, deverá ser organizado um novo "dossiê" para o imóvel atingido pela alteração que modificou sua situação primitiva.

Art. 11. Os proprietários ou responsáveis pelos bens imóveis já inscritos no Cadastro Imobiliário ficam obrigados a comunicar a Divisão de Rendas Imobiliárias da Prefeitura, dentro de trinta (30) dias, contados da data em que se efetivarem, toda e qualquer alteração sofrida pelos imóveis, e que possam alterar sua ficha ou planta cadastral.

Parágrafo Único. Considera-se sonegação, passível de multa variável de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00, a falta de comunicação dos responsáveis pelos imóveis que sofrerem alteração nos elementos essenciais capazes de alterar suas inscrições no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 12. A partir da vigência desta lei o Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, não deverá expedir nenhuma guia de traspasse de imóvel, sem que o novo proprietário faça prova da indispensável inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 13. Para um perfeito controle de Cadastro Imobiliário Municipal, o Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, deverá fornecer mensalmente à Divisão de Rendas Imobiliárias, através da Secretaria de Obras, uma relação discriminada dos aumentos, traspasses, retificação de posse ou averbação que foram concluídas no mês anterior.

Art. 14. A partir da vigência desta lei a Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia, deverá providenciar a organização oficial das tabelas de valores unitários indispensáveis à avaliação dos terrenos, bem assim como as tabelas de valores locativos referentes aos prédios distribuídos pelos diversos logradouros da Cidade.

Art. 15. Todos os atos e providências correlatas oficiais referentes à avaliação de imóveis serão realizadas pela Divisão de Rendas Imobiliárias do Departamento Municipal de Engenharia, que será, assim, o único órgão municipal credenciado para tal fim.

Art. 16. Na época determinada para lançamento anual dos impostos predial e territorial, a Divisão de Rendas Imobiliárias, baseada nos elementos do Cadastro Imobiliário Municipal, fornecerá, através da Secretaria de Obras, os valores de que necessita a Secretaria de Finanças para a cobrança daqueles tributos municipais.

Art. 17. O Prefeito Municipal de Belém, expedirá, através de decreto, as instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 3.216 — DE 11 DE JULHO DE 1956

Revoga o Capítulo II do título II, do Decreto-lei n. 741, de 30-12-547, e dispõe sobre a nova modalidade de cobrança das taxas de fiscalização incidentes sobre máquinas, motores, instalações mecânicas ou elétricas e outros aparelhos e dá outras

providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As taxas de fiscalização de máquinas, motores, instalações mecânicas ou elétricas e de outros aparelhos, incidirá sobre todos os casos previstos e especificados na Tabela anexa.

Art. 2.º Nenhuma fábrica, oficina de qualquer natureza, serraria, curtume, moinho de torrefação, padaria, cinema e qualquer outro estabelecimento comercial, industrial ou não, que tenham em suas instalações máquinas ou motores de qualquer espécie, poderão funcionar dentro do Município de Belém, sem que estejam devidamente matriculados no Departamento Municipal de Engenharia, e o seu proprietário ou seu representante legal tenha satisfeito as exigências desta lei e pago as taxas de vistoria previstas na Tabela anexa.

Art. 3.º Os proprietários ou responsáveis por estabelecimentos novos ou acréscimo dos já existentes, cuja espécie esteja enquadrada no art. 2.º, estão sujeitos à apresentação ao Departamento Municipal de Engenharia do projeto das instalações, cuja aceitação fica na dependência da vistoria prévia ou da prova de pressão se for o caso, para poder entrar em funcionamento.

§ 1.º A apresentação do projeto das instalações deverá vir acompanhada de um requerimento dirigido ao sr. Secretário de Obras, solicitando exame e vistoria das citadas instalações, para que possam entrar em funcionamento.

§ 2.º O exame e vistoria de novas instalações será obrigatoriamente feito por uma Comissão de dois engenheiros do Departamento de Engenharia, designados pelo seu Diretor, que deverão apresentar parecer escrito, no prazo máximo de três dias, sobre a aprovação ou não das instalações vistoriadas.

§ 3.º Estão igualmente sujeitos às exigências do art. 4.º as substituições de elevadores, montacargas, plano inclinado, escadas rolantes, geradores de vapor e outros congêneres.

Art. 4.º A transferência de local, ou de firma, de instalações de máquinas ou motores só pode ser realizada com autorização prévia do Departamento Municipal de Engenharia e paga a taxa de transferência prevista na Tabela anexa.

Art. 5.º A TAXA DE VISTORIA sobre máquinas, motores, instalações mecânicas ou elétricas e de outros aparelhos, é anual e será paga de uma só vez, dentro do período de 2 de janeiro a 30 de junho.

§ 1.º A taxa de vistoria de que trata este artigo será cobrada integralmente na conformidade da Tabela anexa, desde que o início do funcionamento do estabelecimento atingido ocorra até o nono mês do ano em curso.

§ 2.º Se o início do funcionamento do estabelecimento atingido tiver lugar no decorrer do último trimestre do ano, a taxa prevista nesta lei poderá ser cobrada com desconto de 50%, se paga até 30 dias do início das atividades do estabelecimento.

Art. 6.º As instalações constituídas de transformadores de energia e retificadores de corrente que não estejam ligados a motores, pagarão as taxas que incidem sobre esses transformadores e retificadores.

Havendo gerador a vapor será cobrada a taxa de pressão, além dos emolumentos e taxas que incidem sobre os motores.

Art. 7.º As instalações de transformadores de energia, retificadores de correntes e de motores, ligados a operatrizes, pagarão as taxas que incidem apenas sobre os motores.

Havendo gerador de pressão, será cobrada a taxa de pressão além dos emolumentos e taxas que incidem sobre os motores.

Art. 8.º Pelos acréscimos de potência em instalações já licenciadas e em funcionamento, será cobrado por H. P., acrescida a taxa variável correspondente à classe em que se enquadrar a instalação com os acréscimos.

Art. 9.º Esgotado o prazo de

cobrança fixado no art. 6, a taxa de vistoria será cobrada com multa de 10%, independente de outras medidas que possa a Prefeitura determinar para salvaguarda de seus interesses.

Art. 10. A taxa de vistoria nos casos de simples mudança de local primitivo das instalações já licenciadas, sem que tenha havido transferência de propriedade, será cobrada como no caso da primeira cobrança e gozará do desconto de 50%, se fizer prova de estar quites com todos os impostos municipais do ano em curso.

Art. 11. Verificada, pela Fiscalização, a existência de qualquer nova instalação ou acréscimo de instalação, sem o indispensável Alvará de funcionamento, fica o responsável sujeito ao pagamento das taxas em dobro e mais a multa de 10%, se estiver fora do prazo previsto no art. 6.º

Art. 12. O Departamento Municipal de Força e Luz, e a Força e Luz do Pará S. A., não poderão fazer qualquer ligação para instalações elétricas novas, sem que o interessado faça prova de vistoria realizada pelo Departamento Municipal de Engenharia e pagamento de taxas previstas nesta Lei.

Art. 13. O Departamento Municipal de Engenharia deverá tomar as imediatas providências no sentido de cadastrar todas as instalações, motores e máquinas que estejam sujeitas ao pagamento das taxas de vistoria previstas nesta lei, organizando um fichário onde figuram expressamente o nome do responsável, número do estabelecimento e sua localização, potência das máquinas ou motores instalados, sua natureza e espécie do estabelecimento.

Art. 14. Estão isentos de pagamento das taxas de vistoria:

— As instalações domiciliares até 2 H. P.

— As bombas para elevação de água ou retirada de água do subsolo, sem fins industriais ou comerciais, mas apenas para abastecimento.

— As instalações mecânicas para

fins de refrigeração, ventilação ou revogação de ar, sem qualquer finalidade comercial ou industrial.

— As instalações mecânicas destinadas à conservação de gêneros alimentícios e fabricação de sorvetes, sem finalidade comercial ou industrial.

— As instalações a gasogênio.

— Os aparelhos do uso doméstico, como refrigeradores, liquidificadores, motores de máquinas de costura, etc.

Art. 15. Sobre o total das taxas na Tabela anexa, serão cobrados os seguintes adicionais: 5% para expediente; 5% para Assistência Social; 5% para Assistência à Infância; 5% para o Serviço Contra Incêndio e 10% para a Limpeza Pública.

Art. 16. A cobrança das taxas de vistoria poderá ser realizada a domicílio por funcionário do D. M., credenciado para tal fim, e que terá direito a uma percentagem de 10% da arrecadação efetivamente realizada, excluídas as Taxas, a título de gratificação e transporte.

Parágrafo único. A arrecadação das taxas realizada de acordo com este artigo será recolhida diariamente a Tesouraria da Secretaria de Obras, que semanalmente prestará contas das importâncias recebidas, à Secretaria de Finanças, por meio de mapa próprio, onde figuram o endereço e o nome do proprietário das instalações licenciadas.

Art. 17. Das multas aplicadas por infrações do disposto nesta lei serão descontados 50% para gratificação ao pessoal encarregado do serviço de fiscalização.

Art. 18. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

#### TABELA PARA CORRANÇA DE TAXAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE MOTORES, MÁQUINAS, INSTALAÇÕES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS E OUTROS APARELHOS

N.º	Discriminação	Valor da Taxa ou Emolumento
1	Prova de pressão para início de funcionamento de geradores a vapor.	50,00
	Alvará	500,00
	Taxa de Vistoria	500,00
2	Renovação anual para funcionamento de geradores a vapor.	50,00
	Alvará	500,00
	Emolumentos	
3	Escadas rolantes, plano inclinado, monta-carga ou aparelhos congêneres, por ano.	50,00
	Alvará	100,00
	Emolumentos por unidade	
4	Vistoria para início de funcionamento de novas instalações elétricas ou mecânicas.	50,00
	Alvará	300,00
	Taxa de Vistoria	
5	Emolumentos anuais para funcionamento de motores em geral.	50,00
	Alvará	
	Motores até 100 H. P.	50,00
	— Taxa de vistoria	10,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
	Do que exceder de 100 até 500.	100,00
	— Taxa de Vistoria	8,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
	Do que exceder de 500 até 1000 H. P.	150,00
	— Taxa de Vistoria	6,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
	Do que exceder de 1.000 até 2.000 H. P.	200,00
	— Taxa de Vistoria	4,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
	Do que exceder de 2.000 até 3.000 H. P.	250,00
	— Taxa de Vistoria	2,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
	Do que exceder de 3.000 H. P.	300,00
	— Taxa de Vistoria	1,00
	— Emolumentos por número de H. P.	
6	Transferência de local ou transferência da firma proprietária de instalações mecânicas ou elétricas.	50,00
	Alvará	500,00
	Taxa Fixa	
7	Prova de carga de elevadores para início de funcionamento.	50,00
	Alvará	200,00
	Taxa Fixa	